



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO**

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MAIO DE 2017



## **Sumário**

1. Atos Preparatórios da Correição .....	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral .....	4
4. Subcorregedor-Geral Substituto .....	4
5. Promotores Corregedores.....	4
6. Estrutura de Pessoal.....	6
7. Estrutura Física.....	6
8. Sistemas de Arquivo.....	7
9. Estrutura de Tecnologia da Informação .....	7
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	7
11. Procedimentos Disciplinares .....	8
12. Estágio Probatório.....	14
13. Correições e Inspeções.....	23
14. Resoluções do CNMP .....	29
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	45
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	45
17. Indagações da Corregedoria Nacional .....	50
18. Proposições da Corregedoria Nacional .....	52
19. Considerações Finais .....	57

## 1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 52, de 14 de março de 2017, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000042/2017-05, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 29 a 31 de maio de 2017, por um total de 04 (quatro) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MPDFT Luis Gustavo Maia Lima e o Promotor de Justiça do MP/MT Renee do Ó de Souza.

## 2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**2.1. Atribuições.** Segundo os artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

I - realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça;

II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - acompanhar o estágio confirmatório dos membros do Ministério Público;

IV - receber e analisar relatórios dos órgãos e membros do Ministério Público, na forma estabelecida em Resolução do Procurador-Geral de Justiça; V - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;

VI - remeter aos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho das atribuições destes;

VII - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução ou a membro do Ministério Público;

VIII - manter assentamentos funcionais atualizados de cada um dos membros da Instituição, para os fins do inciso IV do artigo seguinte;

IX - administrar o processo de admissão de estagiários, na forma do art. 49, acompanhando-lhes o desempenho e aproveitamento.

**2.2. Regimento Interno.** Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 106/2003, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução nº 393/1990 - PGJ).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Não há exigência para elaboração de Regimento Interno na Lei Complementar Estadual em vigor, L.C. nº 106/2003. As atribuições e a estrutura desta Corregedoria estão elencadas na Ordem de Serviço nº 02/2016.*

### 3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro é o Procurador de Justiça, **Pedro Elias Erthal Sanglard**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 27 de junho de 2014 e foi reconduzido em 24 de junho de 2016; não reside na cidade de lotação (reside em Niterói/RJ, região metropolitana, a 30 km da capital, sendo desnecessária autorização do PGJ, nos termos do artigo 3º da Res. GPGJ nº 1.427/2008); atualmente está inscrito no curso de aperfeiçoamento do CEAF “Aspectos do novo CFPC na 2ª instância e o MP”; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses não se afastou de suas atividades; cumpre expediente no órgão, em regra, diariamente, das 10h00 às 19h00.

**Observações:** O Corregedor-Geral é titular da 4ª Procuradoria de Justiça da 11ª Câmara Cível do TJRJ e membro nato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), bem como conselheiro nato da Fundação Escola do MP (FEMPERJ) e 2º Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores (CNCGMP).

### 4. Subcorregedor-Geral Substituto

Existem duas Subcorregedoras-Gerais do Ministério Público, as Procuradoras de Justiça **Márcia Álvares Pires Rodrigues** e **Kátia Aguiar Marques Selles Porto**.

### 5. Promotores Corregedores

**5.1. DAVI FRANCISCO FARIA**, assumiu o órgão em fevereiro, é titular da 1ª Promotoria de Justiça Junto ao II Tribunal do Júri da Capital; reside na comarca de lotação; atualmente participa dos cursos de aperfeiçoamento (PNLD – curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Lavagem de Dinheiro; Acesso à Justiça e Direitos Fundamentais – Processo e Direito, Congresso Nacional do MP: Adulteração e Sonegação de Combustíveis, Técnica

de Investigação em Lavagem de Dinheiro, Inovações Metodológicas em Justiça Restaurativa, Tendências Atuais no Direito Penal e Domínio Final do Fato); exerce o magistério (UFRJ - FACC/UFRJ, Universidade Pública Professor Assistente, 20 horas, 3ª e 6ª, das 18h20 às 21h40, não exerce cargo administrativo); não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 10h00 às 18h00.

**5.2. GABRIELA BRANDT DE OLIVEIRA**, assumiu o órgão em junho de 2014, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, não reside na comarca de lotação em razão de sua atuação na Corregedoria-Geral, com prejuízo das funções; atualmente participa de algumas mediações, como parte prática integrante da formação do curso de mediação de conflitos – básico; não exerce o magistério nem a advocacia; não está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h00 às 19h00.

**5.3. LEONIDAS FILIPPONE FARRULLA JUNIOR**, assumiu o órgão em janeiro de 2013; é titular da 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério e nem a advocacia; não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 10h00 às 19h00.

**5.4. MARIA CRISTINA KUBITSCHKANÇADO DA ROCHA VIANNA MENEZES**, assumiu o órgão em março de 2007; é titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti; não reside na comarca de lotação (reside no Bairro de Botafogo, situado a aproximadamente 42 km da sede da promotoria da qual está afastada por conta de sua atuação na Corregedoria-Geral); atualmente participa de curso de aperfeiçoamento ministrados pelo CEAF/MPRJ; não exerce a magistério e nem a advocacia; não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente, em regra, das 10h00 às 19h00.

**5.5. RENATA PEREIRA DE SOUZA DA GRAÇA MELLO**, assumiu o órgão em março de 2010; é titular da Promotoria de Justiça junto à 26ª Vara Criminal da Capital; reside na comarca de lotação; atualmente participa dos cursos e seminários promovidos pela Administração Superior do MPRJ ou pela AMPERJ e/ou Instituto Superior do Ministério Público (ISMP) (Os últimos eventos dos quais participou foram o seminário sobre a lavagem de dinheiro, promovido pelo ISMP em parceria com a AMPERJ, inclusive com workshop prático – técnicas de investigação e processamento dos delitos de lavagem de dinheiro – com resolução de caso concreto, bem como a palestra “Aspectos do novo CPC na segunda instância e o Ministério Público”). Atualmente, também participa do grupo de discussão sobre o direito das vítimas, que se iniciou em março de 2017, promovido pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPRJ, com reuniões mensais; não exerce o magistério e nem a advocacia; não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre, expediente, em regra, das 10h00 às 19h00.

**5.6. ROBERTO GOES VIEIRA**, assumiu o órgão em fevereiro de 2013; é titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina; reside na comarca de lotação; eventualmente participa de curso de aperfeiçoamento ministrados pelo CEAF/MPRJ, sendo que atualmente está inscrito na palestra “Aspectos do novo CPC na Segunda Instância e o Ministério Público”; não exerce o magistério e nem a advocacia; não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente, em regra, das 10h00 às 19h00.

## 6. Estrutura de Pessoal

**6.1. Estrutura de pessoal do Órgão:** A equipe da Corregedoria-Geral é assim composta (conforme Ordem de Serviço CGMP nº 02/17):

<b>Diretoria</b>	
Diretora	Rafaela Carnevalli Villas-Bôas de Andrade
<b>Gerência de Suporte Administrativo</b>	
Gerente	Sonia Dias Meira
Supervisor	Mariza Lopes Barreto
GSA 01	Amanda de Luna Pereira Pacheco
GSA02	Nilton Batista Brum
<b>Gerência de Apoio aos Atos Correicionais (GAAC)</b>	
Gerente	Danielle Schlossarek Pinto da Costa
Supervisor	Michele Tone Machado
GAAC 01	Andrea da Silva Frade
GAAC 02	José Dantas Filho
GAAC 03	Fabírcia Silva Miranda
GAAC 04	Rodrigo Jund Ismério
<b>Gerência de Estágio Forense (GEF)</b>	
Gerente	Alexandre Goes Jamel
GEF 01	Isabel Cristina Lima de Oliveira
GEF 02	Marcia de Albuquerque Max
GEF 03	Honorina de Souza Melo
<b>Núcleo de Estatística (NUEST)</b>	
Supervisor	Simone Akemi Torii
NUEST 01	Fabírcio Augusto de Araújo Braga
NUEST 02	Rodson Moraes Lopes

## 7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ocupa o 9º andar da Av. Marechal Câmara, nº 271, Centro, Rio de Janeiro-RJ, fora do edifício sede do MPRJ, com 13 (treze) salas, a saber: 7 gabinetes de membros (Corregedor, 2 Subcorregedores e 6 Promotores Assessores, sendo que 4 deles dividem salas), 1 sala da Gerência do Correicional, 1 sala de reunião, 1 sala de oitiva, 1 sala de arquivo e 1 cozinha, e 10 baias com estações de trabalho para servidores e estagiários, sendo que a Gerência do Estágio Forense ocupa uma sala fora da CG, no edifício Canavarro, anexo à sede do MP.

## 8. Sistemas de Arquivo

**Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos).** O acervo de processos da CG foi digitalizado até 2015, possuindo ainda arquivos deslizantes e caixas arquivo para os processos físicos, planilhas eletrônicas e físicas, pastas eletrônicas compartilhadas e o Sistema do Módulo Gestão de Processos (MGP).

## 9. Estrutura de Tecnologia da Informação

**Estrutura de Tecnologia da Informação: A CG não tem setor específico, dependendo da TI da PGJ. O MPRJ possui sistemas para a atividade-meio e para a atividade-fim.**

Na atividade-meio, existem os seguintes sistemas: CECOM - estágio confirmatório; Sistema de Estatística da Corregedoria; IRPF MPRJ (remessa de cópia da declaração de renda); Pesquisa FAF (ficha de assentamento funcional); Comunicação das Interceptações Telefônicas; Declaração de Residência na Comarca e Exercício do Magistério; Sistema da Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça; MGO - Módulo de Gestão de Órgãos (registro das atribuições de todos os órgãos da atividade-fim e meio do MPRJ). Na atividade-fim, o sistema utilizado é o MGP - Módulo de Gestão de Processos, tanto para o judicial, como para o extrajudicial. Com relação ao processo eletrônico, há um retrabalho. Além de fazer os devidos registros no sistema eletrônico do TJRJ, o membro também deve efetuar os registros no MGP. O MPRJ já está desenvolvendo um sistema que evitará o retrabalho. Esta solução depende da solução de MNI do TJRJ. Em relação ao *hardware*, cada assessor do Corregedor-Geral e cada servidor tem uma estação de trabalho composta de computador, acesso à rede, impressora multifuncional (exclusiva ou compartilhada). Também estão disponíveis para consulta pelo CG os sistemas MCA - Módulo Criança e Adolescente (gerenciado pelo CAOIJ), MID - Módulo do Idoso (gerenciado pelo CAO respectivo) e o MSM - Módulo de Saúde Mental.

Foi relatado que para encaminhar uma comunicação a uma lista de e-mail (mais de 20 destinatários), o CG precisa de intervenção da TI, através da STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

**Observações:** Foi referido que tanto o espaço físico, como a quantidade de pessoal, incluindo membros e servidores, não atendem às necessidades da CG para desenvolver seu trabalho, além da falta de um setor de TI próprio para resolver suas demandas, sem depender da PGJ.

## 10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Portaria CGMP nº 895/16 e Ordem de Serviço CGMP nº 04/17

## 11. Procedimentos Disciplinares

**11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:** Procedimento Preliminar (PP), Reclamação Disciplinar (RD) do CNMP e Sindicância Investigatória (SIND).

**Observação:** A nomenclatura de Procedimento Preliminar (PP) ainda não foi mudada para Reclamação Disciplinar (RD), conforme determinação do CNMP, porque a tabela do MGP não aceita tal registro, estando o sistema em desenvolvimento para ser atualizado de acordo com a tabela unificada da atividade meio do CNMP.

**11.2. Espécies de procedimentos disciplinares:** Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Sumário ou Ordinário para membros e Sindicância para estagiários forenses.

**11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:** sistema MGP, planilhas físicas e eletrônicas em pasta K compartilhada, anotações na FAF e PA de acompanhamento dos PADs e punições disciplinares.

**11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:**

Constatações Gerais acerca dos procedimentos analisados:

1. Os procedimentos possuem boa organização e são de fácil entendimento. As manifestações também são fundamentadas e enfrentam os fatos de forma adequada.
2. A Resolução nº 68 vem sendo cumprida em relação aos PADs (etiqueta com a contagem do prazo prescricional na capa dos autos).
3. Verificou-se prática recorrente da Corregedoria-Geral em sobrestar o procedimento disciplinar envolvendo membro do Ministério Público e aguardar apuração criminal na Procuradoria-Geral de Justiça, contrariando o princípio da independência entre as instâncias administrativo e criminal. Essa postura compromete a análise dos fatos sob o aspecto disciplinar face a influência da análise realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem embargo de que, em determinadas hipóteses devidamente justificadas e fundamentadas, seja mais efetivo aguardar a análise na esfera criminal.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Não se trata de prática recorrente, uma vez que só houve um caso concreto na situação acima descrita, no procedimento MPRJ 2013.00504351, por decisão justificada e fundamentada. Em todos os demais casos, são adotadas as medidas pertinentes, com extração de cópias e encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça para as providências que S.Exa. entender necessárias.*

4. Na análise dos feitos criminais de competência originária, verificou-se a existência dos seguintes feitos, que, em princípio, não encontraram correspondência disciplinar na Corregedoria Geral do MPRJ: a) 000201500924377 – PJ LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO – objeto: desaparecimento de bens apreendidos na medida cautelar criminal nº 0008528-30.2010.8.19.0014; b) 2016.00972888 – PJ BRUNO LAVORATO MOREIRA LOPES – Objeto: intervenção na Santa Casa de Angra dos Reis. Deste modo, sugere-se seja oficiado ao PGJ para que comunique à Corregedoria de origem tão logo instaure Procedimento Investigatório Criminal em desfavor de membros do Ministério Público, observado o item anterior.
5. Extrai-se do PAD nº 2014.000877827 (Valério Teixeira), com cópia em mídia, a existência de procedimento na PGJ, cujo objeto é a devolução de valores por curso de mestrado não concluído, sem decisão até o momento. **ENCAMINHAMENTO:** Oficiar ao PGJ solicitando informações sobre o andamento do procedimento, com estratégia de apresentação de PCA, a depender da resposta apresentada.



6. No processo Administrativo Disciplinar no. 2016.01161596 instaurado em desfavor da Promotora de Justiça Luciana Cristina Buarque de Tavares Maia foi constatada a aplicação de duas penas de advertência em razão da falta ao trabalho em razão de viagem para Argentina e Portugal, nos períodos de 08 a 13 de agosto de 2016 e de 27 de outubro à 06 de novembro de 2016, respectivamente. O PAD encontra-se em fase final, tendo havido condenação ainda não transitada em julgado. O PAD está em tramitação regular, todavia, olvidou-se de serem deduzidos pedidos de desconto em folha, cabível face o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito, conforme precedentes do Conselho Nacional. Essa providência pode ser indicada na portaria inicial e cumulada no PAD que apura a correspondente infração disciplinar, o que não foi verificado nos processos analisados. No caso em tela, e demais casos em andamento, a fim de implementar referida medida, sugere-se seja remetida cópia do procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça para providenciar referido desconto.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *“Essa providência pode ser indicada na portaria inicial e cumulada no PAD que apura a correspondente infração disciplinar, o que não foi verificado nos processos analisados.”*  
*Com o fito de basililar o cumprimento deste item, solicita-se o envio a esta Corregedoria dos referidos precedentes.*

7. Foi observado que em todos os PADs é decretado o sigilo dos autos. O art. 139 da LOEMPRJ impõe dever de decretação desse sigilo, situação que, s.m.j., viola o disposto no art. 93, IX e X, da CF. O sigilo ademais impede que os demais membros do MP tomem conhecimento da atuação da Corregedoria local em casos de faltas disciplinares recorrentes, como no caso de falta ao serviço, o que prejudica o efeito exemplificativo das sanções disciplinares. Recomenda-se seja representada pela alteração da lei estadual, a fim de resguardar o sigilo para as situações genuinamente necessárias. Sugere-se ainda seja representado ao PGR pela inconstitucionalidade do dispositivo acima, conforme, inclusive, precedentes do Supremo Tribunal Federal ou aplicação do Enunciado 12 do CNMP, mediante PP (pedido de providências).
8. Vislumbra-se a inconstitucionalidade do art. 140 da LOEMPRJ que submete o PAD a autorização do órgão especial do Colégio quando tratar-se de Procurador de Justiça. Trata-se de previsão que fere a isonomia uma vez que inexistem razões ontológicas para a diferença de tratamento, pelo que sugere-se seja recomendada a alteração legislativa ou aviada representação pela inconstitucionalidade da norma ao Procurador-Geral da República.
9. O art. 134, I, 'a', da LOEMPRJ condiciona a perda do cargo, no caso de crime incompatível com a função, ao trânsito em julgado da sentença condenatória, o que não é exigido pelo art. 38, 1º, da Lei 8.625/93, pelo que sugere-se seja recomendada a alteração legislativa ou aviada representação pela inconstitucionalidade da norma ao Procurador-Geral da República.
10. As manifestações proferidas pela Corregedoria são adequadamente fundamentadas, com a comunicação devida aos interessados e versando sobre as mais variadas questões do dia a dia do Ministério Público carioca, o que demonstra uma atuação ampla e indiscriminada do órgão de controle.
11. Na análise dos procedimentos criminais de competência originária, que tinha como propósito verificar a apuração correlata dos fatos na esfera disciplinar, verificou-se a recorrente falta de taxonomia e obediência à resolução no. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, situação que deverá ser objeto de aprofundamento na correição extraordinária que será realizada em meados de junho. Sem prejuízo, sugere-se seja oficiado ao PGJ para que, doravante, as observe rigorosamente.

A equipe entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

<b>1 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD SUMÁRIO 2016.01094802</b>
<b>Objeto:</b> baixa dos autos sem indicação de diligências e disponibilização de promoções previamente assinadas, por meio de etiquetas, para o seu servidor utilizar.	
<b>Data dos fatos</b>	

<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	
<b>Data da instauração:</b>	04/04/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> O PAD está em fase de apresentação de alegações finais por parte do membro processado.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instauração de RD para acompanhar o andamento do PAD, atentando-se para a punição do CNMP em casos semelhantes (promotor colar etiqueta nos autos) na RPD 100173/2016-93	

<b>2 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD 2016.01055097</b>
<b>Objeto:</b> Apuração de irregularidades constantes em correição, consistente em fazer baixas cegas para DP, inclusive de IPs prescritos, desatender recomendações, disponibilizar promoções previamente assinadas, por meio de etiquetas, para seu servidor utilizar.	
<b>Data da instauração:</b>	05/05/2017
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instauração de RD para acompanhar o caso, atentando-se para a punição do CNMP em casos semelhantes (promotor colar etiqueta nos autos) na RPD 100173/2016-93	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** Neste PAD o Objeto da apuração se restringe à “apuração de irregularidades constantes em correição, consistente em fazer baixas cegas para DP e desatender recomendações”. O item “Objeto” acima diz respeito a outro PAD, de número 2017.00044733, tendo como imputado o mesmo Promotor de Justiça (item 3, a seguir). Por essa razão, s.m.j., descabe, nesse PAD, se atentar para a punição do CNMP em casos de utilização de etiquetas, como apontado no item “Sugestões de providência do CN”.

<b>3 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD 2017.00044733</b>
<b>Objeto:</b> Apuração de irregularidades constantes em correição, consistente em fazer baixas cegas para DP, inclusive de IPs prescritos, desatender recomendações, disponibilizar promoções previamente assinadas, por meio de etiquetas, para seu servidor utilizar.	
<b>Data da instauração:</b>	08/05/2017
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instauração de RD para acompanhar o caso, atentando-se para a punição do CNMP em casos semelhantes (promotor colar etiqueta nos autos) na RPD 100173/2016-93	

<b>4 – Número de registro e classe:</b>	<b>Sindicância 2016.01104901</b>
<b>Objeto:</b> Apuração de condutas descritas na promoção de arquivamento de fls. 573-589 e a atuação do membro na Santa Casa de Misericórdia de Campos	
<b>Data da instauração:</b>	25/05/2017
<b>Observações:</b> Na esfera de competência originária foi encontrado o PIC nº 000201500924377 instaurado contra o membro para apurar desaparecimento de bens apreendidos na medida cautelar nº 0008528-30.2010.8.19.0014	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> instaurar RD para acompanhar o caso, pois os fatos são graves e as notícias envolvendo as partes não são isoladas.	
<b>Observações:</b> A Corregedoria-Geral do RJ informou que realizará correição ordinária no ofício do referido membro, entre os dias 23 e 25 de outubro de 2017, que poderá, se for o caso, ser acompanhado por algum membro da Corregedoria.	

<b>5 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD 2016.00794840</b>
<b>Objeto:</b> PAD instaurado para apurar irregularidades cometidas na condução do IP 911/09	
<b>Data da instauração:</b>	16/01/2017

<b>Principais andamentos processuais:</b> O PAD foi julgado em 24/04/2017, com aplicação de pena de CENSURA. O processado apresentou recurso em 12/05/2017, distribuído ao Procurador de Justiça Adolfo Borges Filho.
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instaurar RD para acompanhar o julgamento do recurso.

<b>6 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD 2016.01137393</b>
<b>Objeto:</b> Falta ao trabalho durante a correição no órgão em 27/10/2016.	
<b>Data dos fatos</b>	27 e 31/10 e 01/11/2016
<b>Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral</b>	Mesma data
<b>Data da instauração:</b>	20/04/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> PAD instaurado para apurar falta funcional	
<b>Constatações:</b> O PAD está em andamento normal, mas o caso merece acompanhamento devido a recalcitrância da reclamada que faltou nos dias em que houve correição em sua unidade.	
<b>Observações:</b> Atentar para a aplicação do desconto em olha da falta ao serviço.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Instaurar RD de acompanhamento.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *A falta não foi praticada por ocasião da visita correicional, que foi previamente designada e comunicada, mas ocorreu durante período em que a correição estava em andamento, ou "em aberto", que ocorre quando a equipe correicional precisa de alguns esclarecimentos a respeito do que foi encontrado quando da visita correicional agendada. Portanto, a falta ao trabalho se deu durante referido período, mais precisamente nos dias 27/10, 31/10 e 01/11, todos de 2016.*

**OBSERVAÇÃO:** *Decisão proferida em 07 de junho do corrente, aplicando a penalidade de advertência, por escrito e de forma reservada, por três vezes, pela prática da infração disciplinar do art. 127, II c/c o art. 118, V, ambos da L.C. 106/02003, ainda sem trânsito em julgado. Consta dessa decisão a expedição de ofício ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para os efeitos da Res. CNMP nº 160/17 e de ressarcimento ao Ministério Público dos 3 (três) dias não trabalhados nos respectivos órgãos de execução.*

<b>7 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD 2016.01117552</b>
<b>Objeto:</b> Falta ao serviço, inassiduidade, descumprimento de determinação quanto ao controle de frequência do registro de ponto.	
<b>Data dos fatos</b>	Janeiro a abril de 2016
<b>Principais andamentos processuais:</b> PAD instaurado em maio que ainda está em fase inicial.	
<b>Constatações:</b> Tramitação regular, mas recomendável a análise conjunta.	
<b>Observações:</b> Atentar para a aplicação do desconto em folha da falta ao serviço. Membro, além de ser reincidente, porque punido com censura, possui outros dois PADs.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Devido a existência de outros dois PADs (a seguir identificados), deve ser instaurada RD de acompanhamento e verificar o cabimento de eventual demissão.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Não se trata de falta ao serviço do Promotor de Justiça, mas o descumprimento por ele do dever funcional de atender às determinações de caráter administrativo e de deixar de adotar as providências cabíveis, porque, como chefe imediato da sua assessora jurídica, foi conivente com suas faltas e impuntualidades, deixando de comunicá-las, para as necessárias providências, à Secretaria-Geral. No item "Constatação:", deve ser esclarecido que a Servidora respondeu e foi punida pela Secretaria-Geral do Ministério Público, na Sindicância MPRJ 2016.00342344.*

<b>8 - Número de registro e classe:</b>	<b>PAD 2016.01231432</b>
<b>Objeto:</b> violação ao segredo de justiça, de mandados de prisão e de busca e apreensão	
<b>Data dos fatos:</b>	18 a 20/11/2016
<b>Data de instauração:</b>	17/02/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> PAD na fase postulatória. Defesa do reclamado apresentada. Há cópia de denúncia criminal oferecida em face do Promotor de Justiça e cópia de portaria de instauração de inquérito civil por ato de improbidade administrativa que instrui o IC no. 2017.00218523.	
<b>Constatação:</b> Fato de gravidade elevada, que desafia, ao contrário do que sustentado na Portaria, pena de demissão.	
<b>Observações:</b> Foi solicitada digitalização. O IC acima tramita de forma morosa.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Devido a existência de outros dois PADs (acima e abaixo identificados), deve ser instaurada RD de acompanhamento e verificar o cabimento de eventual pena de demissão. Cumpre também solicitar ao PGI cópia da inicial da ação por ato de improbidade administrativa, tão logo seja ajuizada.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** O número correto deste PAD é 2016.01187320. O número supra, PAD 2016.01231432, refere-se a um apenso aos autos em questão, no qual o Subprocurador-Geral envia cópia do procedimento em curso à época perante a Assessoria de Atribuição Originária Criminal em face do Promotor de Justiça.

A conduta do Imputado se adéqua, na Lei Complementar Estadual nº 106/2003, ao tipo próprio disciplinar constante do art. 127, V. A pena, em tese, é a de censura, com fulcro no art. 130, III. Ocorre que, no caso concreto, o Imputado é reincidente, e, por força do inciso II do art. 130, está sujeito à pena de suspensão.

<b>9- Número de registro e classe:</b>	<b>PADs 2016.01068953</b>
<b>Objeto:</b> diversas irregularidades: falta de zelo mediante disponibilização de assinatura digital para assessoria, promoções genéricas sem fundamentação, portaria sem descrição mínima, falta de identificação nas manifestações, descumprimento de prazos de forma injustificada, deixar de encaminhar relatórios.	
<b>Data dos fatos:</b>	novembro de 2015.
<b>Data de instauração:</b>	<b>20/04/2017.</b>
<b>Principais andamentos processuais:</b> Pad instaurado com base em sindicância. Ainda em fase inicial.	
<b>Observações:</b> Tramitação regular, mas recomendável a análise conjunta.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Devido a existência de outros dois PADs (acima e abaixo identificados), deve ser instaurada RD de acompanhamento e verificar o cabimento de eventual pena de demissão.	

<b>10 - Número de registro e classe:</b>	<b>PAD Sumário 2015.01266192</b>
<b>Objeto:</b> uso de 1.232 etiquetas genéricas em Inquéritos policiais que veiculavam suposta manifestação decisória meritória, cuja fundamentação restou comprometida.	
<b>Data dos fatos:</b>	novembro de 2015.
<b>Data de instauração:</b>	29/03/2016.

**Principais andamentos processuais:** PAD finalizado com condenação a pena de censura transitada em julgado 07/10/2016.

**Sugestão de providências da CN:** Propor revisão para aplicar pena de demissão, nos termos do art. 127, VIII c.c. art. 134, I, 'd', da LOEMPRJ.

<b>11 - Número de registro e classe:</b>	<b>Procedimento (sem outras especificações) 2013.00504351</b>
<b>Objeto:</b> apura suposto esquema de venda de TACs de recuperação de área ambiental.	
<b>Data dos fatos:</b>	novembro de 2012.
<b>Data de instauração:</b>	14/05/2013.
<b>Principais andamentos processuais:</b> Procedimento aguarda desfecho da investigação criminal correlata feita pela PGJ (autos no. 2012).	
<b>Constatação:</b> Tramitação morosa na PGJ que repercute na esfera disciplinar da Corregedoria.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Devido a existência de outros PADs, deve ser instaurada RD de acompanhamento e verificar o cabimento de eventual demissão. A equipe sugere a realização de uma inspeção extraordinária na unidade ministerial titularizada pelo investigado na cidade de Seropédia - RJ.	

<b>12 - Número de registro e classe:</b>	<b>MPRJ 2012.01594443</b>
<b>Objeto:</b> falta ao serviço em razão de viagens empreendidas ao exterior.	
<b>Data dos fatos:</b>	viagens em 2011 e 2012
<b>Data de instauração:</b>	05 de agosto de 2014.
<b>Principais andamentos processuais:</b> PAD concluído com aplicação de pena de advertência.	
<b>Constatação:</b> A condenação transitou em julgado em março de 2015.	
<b>Observações:</b> Embora a pena tenha sido mais branda do que indica os precedentes do CNMP, devido a impossibilidade de revisão, devem ser adotadas as medidas acerca do ressarcimento ao erário.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Recomendar ao PGJ que instaure procedimento para efetivar o desconto em folha dos dias de falta ao serviço visto tratar-se de providência administrativa decorrente do princípio da vedação do enriquecimento sem causa.	

<b>13 - Número de registro e classe:</b>	<b>2016.00852758</b>
<b>Objeto:</b> Correição ordinária de setembro de 2016 na 4ª Promotoria de meio ambiente da Capital.	
<b>Data de instauração:</b>	<b>29 de agosto de 2016.</b>
<b>Principais andamentos processuais:</b> Procedimento de correição concluído em que a equipe concluiu pela necessidade de instauração de vários procedimentos preliminares apuratórios.	
<b>Constatação:</b> em decorrência da Correição acima foram instaurados vários procedimentos contra a promotora citada por fatos diversos, os quais receberam a seguinte numeração: 2017.00455419; 2017.00454987; 2017.00454821; 2017.00455249; 2017.00456676; 2017.00456674; 2017.00456667; 2017.00456672; 2017.00473181; 201700473180;	

2016.01270533; 2016.01284769.

**Observações:** O procedimento 2017.00456667 já possui relatório final que enseja providências. Foi solicitada sua digitalização. Neste procedimento foi celebrado TAC que contraria uma ACP que versa sobre licença ambiental de local próximo e com mesma situação jurídica. Foi digitalizada a ACP.

**Sugestão de providências da CN:** Instaurar RD na Corregedoria para acompanhamento e desfecho de cada um dos casos e analisar a pertinência de imediata medida para preservação de interesse público.

## 12. Estágio Probatório

**12.1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):** O Corregedor-Geral é o Presidente da Comissão de Estágio Confirmatório – CECON e a Promotora de Justiça Assessora Gabriela Brandt de Oliveira é a Coordenadora da CECON na CG.

O Estágio Confirmatório é acompanhado de 2 formas:

Física – através de Procedimentos Administrativos (PAs) de acompanhamento, remetidos semestralmente para o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 2º, da Deliberação CSMP nº 43/2001 (doc. 5 anexo);

Eletrônica – através do recebimento de todo material produzido pelos Promotores de Justiça supervisionados gravados em CDs, enviando-se aos supervisores; além do sistema da CECON, que permite acompanhar a situação dos Promotores de Justiça em estágio.

**12. 2.Periodicidade do acompanhamento e da resposta:** bimestral, na análise dos trabalhos pelos respectivos supervisores e semestral, na dos procedimentos de acompanhamento, pelo CSMP.

**12. 3. Atribuição de conceitos:** Excelente; Muito Bom; Bom; Regular e Insuficiente, devidamente avaliados nos requisitos: Idoneidade Moral, Zelo Funcional e Disciplina pelos supervisores indicados pela CGMP; e requisito Eficiência, em matéria cível e criminal, pelos superiores indicados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

**12.4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:** Não tem.

**12.5. Correição pessoal dos membros em estágio probatório:** Através de reuniões bimestrais com supervisores dos quesitos idoneidade, zelo funcional e disciplina, indicados pela CGMP; além da possibilidade de visitas de inspeção.

**12.6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:** Através da análise das atas das sessões de julgamento do Tribunal do Júri que devem ser remetidas bimestralmente, bem como da necessidade de contato com o supervisor de eficiência sempre que for designado pela primeira vez para referida atuação, nos termos do artigo 12, §§ 2º e 4º, da Deliberação CSMP nº 43/2001.

**12.7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:** Através do sistema da CECON, que é interligado com o sistema de recursos humanos do MP.

**12.8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):** Nos termos dos artigos 23 a 25 da Deliberação CSMP nº 43/2001, o fluxo é o seguinte:

1º - No caso de proposta de não vitaliciamento ou de não acolhimento da proposta de vitaliciamento, o CSMP dará ciência e vista do respectivo processo ao interessado para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar defesa e produzir provas.

2º - Sobre a defesa manifestar-se-á o Corregedor-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias.

3º - Se não considerar satisfatória a defesa, o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, até 30 dias antes do término do biênio de Estágio Confirmatório, tomará a proposta de não vitaliciamento ou terá a decisão de não acolhimento da proposta de vitaliciamento como impugnação e suspenderá, até definitivo julgamento, o exercício funcional do Promotor de Justiça e o prazo para seu eventual vitaliciamento.

4º - Recebida a impugnação, o CSMP determinará as diligências que entender cabíveis e abrirá vista para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 dias.

5º - Concluído o procedimento, o Conselho Superior decidirá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, impedido o Corregedor-Geral, no prazo máximo de 60 dias.

6º - Das decisões do Conselho Superior sobre o vitaliciamento ou não de Promotor de Justiça, caberá recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, legitimados para tal, respectivamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Promotor de Justiça diretamente interessado.

7º - Julgado o recurso, ou precluso o prazo para interposição, o processo, em qualquer caso, será remetido ao Procurador-Geral de Justiça, que: sendo a decisão final no sentido de vitaliciamento, expedirá o ato declaratório respectivo, decorrido o biênio constitucional; ou sendo a decisão final desfavorável ao vitaliciamento, expedirá o ato de exoneração do Promotor de Justiça.

**12.9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:** Bimestralmente pela Coordenação do estágio, através de ciência de todas as avaliações emitidas pelos supervisores; semestralmente, pelo E. Conselho Superior do Ministério Público e, ao final, pelo Corregedor-Geral, com a elaboração da proposta de vitaliciamento ou de não vitaliciamento.

**12.10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:** Não participa da elaboração do curso, que é feita pelo CEAF. Em regra, a CG profere uma palestra sobre a Corregedoria e realiza uma reunião sobre a Deliberação CSMP nº 43/2001 com os Promotores de Justiça supervisionados.

**Observações:** 1) Para cada Promotor de Justiça Substituto em estágio probatório há um membro do MP aposentado voluntário e designado pelo Corregedor-Geral para o Conselho de Decanos da Corregedoria, à sua disposição, para, mediante sua solicitação, o orientar sobre problemas não técnicos da sua atuação, com base na vasta experiência de cada Decano Conselheiro.

**Constatações da Equipe de Correição:** São dezessete (17) membros em estágio probatório. O quadro total de membros do Ministério Público é de novecentos e trinta e nove (939): oitocentos e doze (812) Promotores de Justiça e cento e noventa e seis (196) Procuradores de Justiça.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *À época da correição eram vinte (20) membros. Atualmente são vinte e um (21), face à última candidata aprovada ter tomado posse em oito de junho de 2.017.*

A Lei Complementar n.º 106/2003, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, trata do estágio probatório na Sessão III – “Do vitaliciamento” – mais especificamente nos artigos 61 “usque” 63. Diz o referido diploma legal: “Os 02 (dois) primeiros anos de exercício no cargo da carreira do Ministério Público serão de estágio confirmatório, durante o qual a atuação do Promotor de Justiça será acompanhada por Comissão, presidida pelo Corregedor-Geral e constituída na forma do Regulamento expedido pelo Conselho Superior do Ministério Público, com vistas à avaliação de suas condições para vitaliciamento, mediante verificação de suficiência dos seguintes requisitos: I – idoneidade moral; II – zelo funcional; III – eficiência; IV – disciplina” (artigo 61, incisos). O cumprimento anterior de estágio probatório ou confirmatório em outro cargo ou de qualquer outro tipo de estágio com idêntico objetivo não isenta o Promotor de Justiça em estágio probatório (parágrafo único do artigo 61). A Comissão de Estágio Confirmatório, até 90 (noventa) dias do término do biênio estabelecido no artigo anterior, encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público, proposta de vitaliciamento ou não, acompanhada de relatório circunstanciado sobre o desempenho de cada Promotor de Justiça, considerados, motivadamente, os requisitos previstos naquele dispositivo (artigo 62, “caput”). No caso do relatório concluir pelo não vitaliciamento do Promotor de Justiça, o Conselho, na forma do seu Regimento Interno, dele dará ciência ao interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar defesa e produzir provas, sobre o que se manifestará a Comissão em 72 (setenta e duas) horas (artigo 62, § 1º). Se não considerar satisfatória a defesa, o Conselho Superior receberá a impugnação e determinará a suspensão, até definitivo julgamento, do exercício funcional do membro do Ministério Público e do prazo para vitaliciamento (artigo 62, § 2º). Recebida a impugnação, o Conselho Superior determinará as diligências que entender cabíveis e, em seguida, abrirá vista ao vitaliciamento para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias (artigo 62, § 3º). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público receberá vencimentos integrais, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento (artigo 62, § 4º). O Conselho Superior decidirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da impugnação (artigo 62, § 5º). A decisão sobre o vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça será proferida pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Superior (artigo 63, “caput”). Na hipótese de vitaliciamento, em contrariedade à proposta da Comissão de Estágio Confirmatório, haverá recurso necessário para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que o apreciará em 30 (trinta) dias (artigo 63, § 1º). Na hipótese de não vitaliciamento, caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que o apreciará no mesmo prazo do parágrafo anterior (artigo 63, § 2º). Decidido o recurso, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará o processo ao Procurador-Geral de Justiça para o fim de ser providenciado o respectivo ato de vitaliciamento ou, se for o caso, de exoneração (artigo 63, § 3º). Não interposto recurso, caberá ao Conselho Superior encaminhar o processo ao Procurador-Geral de Justiça para o fim de providenciar o respectivo ato (vitaliciamento/exoneração – artigo 63, § 4º).



A Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público n.º 43, de 11.10.2001, trata do *“Regulamento do Estágio Confirmatório dos Membros do Ministério Público”*. Trata-se, pois, de complemento de natureza normativa. Diz: *“O Estágio Confirmatório, necessário ao vitaliciamento dos membros do Ministério Público, obedecerá aos termos do presente Regulamento e de outras normas que venham a ser editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, bem como das resoluções e instruções complementares baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público”* (artigo 1º). Nos dois primeiros anos de exercício no cargo inicial da carreira, o Promotor de Justiça estará em estágio, sendo sua atuação, nesse período, acompanhada pelo Conselho Superior do Ministério Público, ainda que já tenha, em outro cargo, cumprindo estágio confirmatório ou experimental (artigo 2º). O acompanhamento pelo Conselho Superior do Ministério Público dar-se-á semestralmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, através da remessa dos boletins de avaliação dos Supervisores, sobre os quais se manifestará o Colegiado (artigo 2º, parágrafo único). O estágio tem por objetivo avaliar as condições do Promotor de Justiça para alcançar o vitaliciamento, mediante verificação de suficiência dos seguintes requisitos: I – idoneidade moral; II – zelo funcional; III – disciplina; IV – eficiência (artigo 3º, incisos). Entende-se: a) idoneidade moral – pela retidão do caráter, boa conduta pública ou particular, probidade e dignidade; b) zelo funcional – pela assiduidade, evidenciada pelo comparecimento do foro nos dias úteis e nos plantões, pontualidade, dedicação e cumprimento das funções institucionais; c) disciplina – pelo senso de responsabilidade demonstrado, observância dos preceitos e norma pertinentes aos deveres dos membros do Ministério Público, adequado relacionamento pessoal e discricção de atitudes, pontualidade na entrega dos relatórios previstos neste Regulamento, comparecimento às reuniões com os respectivos Supervisores e atendimento às convocações do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público e do Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; d) eficiência – pela qualidade dos trabalhos e dos conhecimentos técnicos demonstrados em sua elaboração, aí consideradas a apresentação, redação, lógica, concisão de ideias, objetividade e revelação de cultura jurídica; pertinência das providências adotadas ou requeridas, em sede judicial ou extrajudicial; produtividade e pelo resultado da atuação em face das postulações do Ministério Público (artigo 3º, parágrafo único, alíneas). Não serão computados no prazo necessário ao vitaliciamento os dias em que o Promotor de Justiça estiver em uma das situações de afastamento previstas nos incisos I a IX do artigo 53 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (artigo 4º). A Comissão de Estágio será integrada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que será seu Presidente, pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que será seu Coordenador, e por Supervisores, designados pelo Conselho Superior do Ministério Público, dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça indicados pelo Presidente e pelo Coordenador da Comissão (artigo 5º). O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá, mediante convênio ou outro ajuste cabível, obter da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro colaboração material e de seu corpo docente, com objetivo de atender às finalidades do Estágio Confirmatório, inclusive com previsão de eventual remuneração aos Supervisores que alude o artigo 8º (parágrafo único do artigo 5º). Os membros do Ministério Público designados Supervisores desempenharão essa função sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais, sendo a mesma considerada serviço relevante e como tal averbada na respectiva pasta de assentamentos funcionais (artigo 6º). Os Supervisores poderão ser, a qualquer tempo, dispensados ou substituídos, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de ofício ou por iniciativa do Presidente ou do Coordenador da Comissão (artigo 7º). Compete ao Presidente da Comissão de Estágio Confirmatório proceder à aferição dos requisitos previstos para fins de vitaliciamento (artigo 8º, *“caput”*). Cabe ao Presidente da Comissão de Estágio Confirmatório a indicação e a coordenação dos Supervisores para grupos de Promotores de Justiça, objetivando a aferição dos requisitos de zelo funcional, idoneidade moral e disciplina (artigo 8º, § 1º). Cabe ao Coordenador da Comissão de Estágio Confirmatório a indicação e coordenação do Grupo de Supervisores especializados por matérias jurídicas e áreas de atuação institucional do Ministério Público, para exercerem suas atividades junto a todos os membros do Ministério Público em Estágio Confirmatório, em conjunto, em grupos ou individualmente, objetivando a aferição do requisito da eficácia (artigo 8º, § 2º). As

indicações a que se referem os parágrafos anteriores serão encaminhadas ao Conselho pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 8º, § 3º). A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá à disposição da Comissão de Estágio, em nome de cada Promotor de Justiça em estágio, pasta contendo seu prontuário funcional, currículo, relatórios, cópias de trabalhos e outros dados pertinentes, que permitam a avaliação do respectivo desempenho, na qual serão anotados todos os fatos relativos às suas atividades funcionais, inclusive aqueles que forem comunicados à Corregedoria-Geral pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, quanto à verificação do requisito de eficiência (artigo 9º). Designados os Supervisores, o Corregedor-Geral do Ministério Público indicará os Promotores de Justiça que comporão os grupos sob supervisão de cada um deles, para os fins de verificação dos requisitos mencionados no § 1º do artigo 8º, devendo cada Supervisor se reunir, no mínimo, uma vez por bimestre com os seus supervisionados, obrigados ao comparecimento, fazendo constar breve registro dos assuntos tratados, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da reunião (artigo 10). Os Supervisores que compõem o Grupo reunir-se-ão com os supervisionados, em conjunto ou separadamente, sempre que houver necessidade (artigo 11, “caput”). É obrigação do supervisionado comparecer às reuniões designadas por seus Supervisores (artigo 11, § 1º). Os assuntos tratados na reunião deverão ser relatados e enviados, juntamente com os conceitos de trabalho, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e à Corregedoria-Geral (artigo 11, § 2º). Considera-se necessária a designação de uma reunião no primeiro trimestre do estágio, independentemente do conceito atribuído ao supervisionado (artigo 11, § 3º). Considera-se necessária a reunião com o supervisionado quando conferido conceito regular ou insuficiente por aproveitamento na matéria examinada, ou, ainda, com base na apreciação crítica dos trabalhos apresentados, havendo observação ou sugestão feitas pelo Supervisor do mesmo (artigo 11, § 4º). O Promotor de Justiça em estágio apresentará bimestralmente o relatório de que trata a Resolução n.º 143, conforme modelo aprovado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, devendo o relatório ser entregue à Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 12, “caput”). O relatório estatístico será obrigatoriamente acompanhado de cópias dos trabalhos realizados no bimestre, tais como requisição de instauração de inquérito policial, denúncias, pedidos de arquivamento, alegações finais, libelos, razões de recurso, contrarrazões, pronunciamentos em ações cíveis ou em inquéritos civis e peças relativas a atividades extrajudiciais (artigo 12, § 1º). Serão também anexadas cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas da folha de quesitação, e os relatórios de visitas de inspeção efetuadas em unidades policiais ou prisionais e em quaisquer outros estabelecimentos incluídos no âmbito das respectivas atribuições (artigo 12, § 2º). Os trabalhos devem ser entregues na Corregedoria-Geral do Ministério Público, em duas vias, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao respectivo bimestre, devendo o Presidente da Comissão de Estágio providenciar o seu encaminhamento (artigo 12, § 3º). O Promotor de Justiça em estágio deverá contatar com o Supervisor sempre que for designado pela primeira vez para área de atuação institucional respectiva, em busca de orientação (artigo 12, § 4º). Aos Promotores de Justiça serão ministrados, no começo do Estágio, sob orientação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e supervisão da Presidência da Comissão do Estágio, cursos de adaptação e de treinamento profissional e funcional, de comparecimento obrigatório, os quais consistirão em estudos, palestras, exames de autos de processos, observações de atividades judiciais ou extrajudiciais dos vários órgãos de execução do Ministério Público, com duração compatível com as necessidades do serviço e com a efetiva habilitação do Promotor de Justiça supervisionado ao exercício das funções institucionais (artigo 13). Além do curso a que alude o artigo anterior, o Promotor de Justiça em estágio, deverá, obrigatoriamente, comparecer a outros eventos para os quais for convocado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no atendimento das finalidades do estágio confirmatório (artigo 14, “caput”). Poderá, ainda, ser recomendado ao Promotor de Justiça em estágio o comparecimento a conferências, simpósios, encontros ou congressos, bem como a frequência a outros cursos que venham a ser ministrados, desde que em horário compatível com o exercício funcional (artigo 14, parágrafo único). Os Supervisores emitirão, bimestralmente, boletins de avaliação do Promotor de Justiça supervisionados, nas respectivas áreas de orientação e controle, em formulários aprovados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público

e pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, com base nos relatórios e trabalhos dos supervisionados no período, bem como na impressão pessoal sobre sua conduta e postura pessoal e funcional, louvando-se, ainda, no resultado de inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e em outros elementos de convicção (artigo 15). As avaliações dos Supervisores consistirão em análises escritas, com emissão de conceitos, correspondentes a cada um dos requisitos estipulados no artigo 3º, a serem entregues na Corregedoria-Geral do Ministério Público e no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, respectivamente, até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento na Corregedoria-Geral do Ministério Público, e das quais se dará conhecimento pessoal ao Promotor de Justiça, de forma reservada (artigo 16, “*caput*”). Recebidos os trabalhos, a Corregedoria-Geral fará, em 72 (setenta e duas) horas, o encaminhamento da respectiva via ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, remetendo, em seguida, a segunda via ao Grupo de Supervisores de que trata o § 1º do artigo 8º (artigo 16, § 1º). Recebidos os trabalhos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em 15 (quinze) dias, serão os mesmos encaminhados aos Supervisores de que tratará o § 2º do artigo 8º (artigo 16, § 2º). Os Supervisores obrigatoriamente conceituarão as análises escritas, que poderão variar entre: insuficiente, regular, bom, muito bom e excelente para cada requisito (artigo 16, § 3º). A ciência ao Promotor de Justiça de que trata o “*caput*” deste artigo será dada, de forma reservada, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da avaliação, pela Corregedoria-Geral e CEAF, respectivamente (artigo 16, § 4º). Em seguida à quarta avaliação trimestral, a Comissão de Estágio poderá se reunir, para fins de exame dos resultados parciais obtidos, traçando-se, quando necessário, diretrizes para eventual aprimoramento do estágio (artigo 17). As reuniões a que alude o “*caput*” deste artigo poderão ser realizadas com todos os Supervisores ou com parte deles, observada, nessa última hipótese, a verificação, respectivamente, dos requisitos mencionados nos §§ 1º e 2º do artigo 8º. Em qualquer caso, deverão estar presentes às reuniões o Presidente e o Coordenador da Comissão de Estágio, ou pessoas por estes designadas (artigo 17, § 1º). Nessas reuniões serão apreciadas as sugestões dos Supervisores quanto à necessidade de deslocamento dos Promotores de Justiça pelos diversos órgãos de execução e por diferentes especializações, visando ao preenchimento das exigências do estágio (artigo 17, § 2º). As sugestões assim aprovadas serão remetidas ao setor ou autoridade incumbida da movimentação dos membros do Ministério Público, para atendimento, respeitada a garantia da inamovibilidade (artigo 17, § 3º). No exercício de suas atribuições, poderão os Supervisores colher informações sobre os Promotores de Justiça em estágio, deslocando-se, inclusive, para os órgãos de execução onde estejam eles atuando, para pleno conhecimento, bem como realizar outras diligências que entendam necessárias (artigo 18, “*caput*”). A Corregedoria-Geral do Ministério manterá os Supervisores informados de quaisquer expedientes administrativos ou representações que digam respeito aos seus supervisionados, em especial ofícios ou relatórios remetidos pelos Procuradores de Justiça (artigo 19, “*caput*”). Concluídos os dezoito primeiros meses de efetivo estágio, os Supervisores, juntamente com o boletim da nona avaliação, darão pareceres fundamentados quanto ao preenchimento, ou não, dos requisitos necessários ao vitaliciamento do Promotor de Justiça, observadas as respectivas áreas de orientação e controle (artigo 20, “*caput*”). Dentro dos sessenta dias seguintes ao término do décimo-oitavo (18º) mês de estágio, os Grupos de Supervisores poderão se reunir, com a presença de todos os supervisores ou com parte deles, para elaboração de relatório final, a ser encaminhado ao Corregedor-Geral do Ministério Público, opinando motivadamente, no sentido do vitaliciamento, ou não, do Promotor de Justiça (artigo 21, “*caput*”). As reuniões serão presididas pelo Presidente da Comissão de Estágio Confirmatório, sem direito a voto (artigo 21, § 1º). Para cada processo de avaliação, com antecedência mínima de dez dias da reunião, será sorteado um relator dentre o grupo dos supervisores, impedidos os supervisores do vitaliciamento (artigo 21, § 2º). Os relatórios finais serão discutidos e votados, à vista das proposições dos relatores, dele constando, se for o caso, os votos vencidos, devidamente fundamentados, de quaisquer de seus membros (artigo 21, § 3º). Em caso de empate na votação prevalecerá a avaliação mais favorável ao Promotor de Justiça em estágio (artigo 21, § 4º). O Corregedor-Geral do Ministério Público proporá, motivadamente, o vitaliciamento, ou não, do Promotor de Justiça em Estágio, remetendo o respectivo processo de avaliação ao Conselho Superior, com antecedência mínima de noventa dias do término do

biênio de estágio (artigo 22, “*caput*”). O Conselho Superior do Ministério Público, ao receber os processos de avaliação, apreciará, em trinta dias, as propostas de vitaliciamento do Promotor de Justiça, decidindo por maioria absoluta de seus membros, impedido o Corregedor-Geral (artigo 23, “*caput*”). Os processos com decisão favorável ao vitaliciamento serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para expedição do respectivo ato declaratório, obedecido o biênio constitucional (artigo 23, parágrafo único). No caso da proposta de não vitaliciamento ou de não acolhimento da proposta de vitaliciamento, o Conselho Superior dará ciência e vista do respectivo processo ao interessado para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar defesa e produzir provas (artigo 24, “*caput*”). Sobre a defesa manifestar-se-á o Corregedor-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias (artigo 24, § 1º). Se não considerar satisfatória a defesa, o Conselho Superior, até trinta dias antes do término do biênio de Estágio Confirmatório, tomará a proposta de não vitaliciamento ou terá a decisão de não acolhimento da proposta de vitaliciamento como impugnação e suspenderá, até definitivo julgamento, o exercício funcional do Promotor de Justiça e o prazo para seu eventual vitaliciamento (artigo 24, § 2º). Recebida a impugnação, o Conselho Superior determinará as diligências que entender cabíveis e, em seguida, abrirá vista para apresentação das alegações finais, no prazo de dez dias (artigo 24, § 3º). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o interessado receberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, se vier a ser vitaliciado (artigo 24, § 4º). Concluído o procedimento, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, impedido o Corregedor-Geral do Ministério Público, no prazo máximo de sessenta dias (artigo 24, § 5º). Das decisões do Conselho Superior sobre o vitaliciamento ou não de Promotor de Justiça caberá recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, legitimados para tal, respectivamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Promotor de Justiça diretamente interessado (artigo 25, “*caput*”). Julgado o recurso, ou precluso o prazo para interposição, o processo, em qualquer caso, será remetido ao Procurador-Geral de Justiça, que: a) sendo a decisão final no sentido de vitaliciamento, expedirá o ato declaratório respectivo, decorrido o biênio constitucional; b) sendo a decisão final desfavorável ao vitaliciamento, expedida o ato de exoneração do Promotor de Justiça (artigo 26, incisos). Terão caráter de expediente reservado todos os atos da Comissão de Estágio, salvo se o Promotor de Justiça supervisionado renunciar a esta prerrogativa (artigo 27, “*caput*”). Nos seis meses finais do biênio do Estágio, o Promotor de Justiça permanecerá sob supervisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, continuando, nesse período, a encaminhar relatórios bimestrais de suas atividades (artigo 28, “*caput*”). Vindo a ser imputada falta grave ao supervisionado nessa fase final do estágio, o Conselho Superior do Ministério Público, ao receber a representação do Corregedor-Geral, decidirá sobre a imediata suspensão do exercício funcional e do prazo para vitaliciamento (artigo 28, parágrafo único). A avaliação do Estágio será levada em conta na aferição do merecimento do Promotor de Justiça para fins da primeira promoção e promoção (artigo 29, “*caput*”). Após a expedição do ato declaratório do vitaliciamento, serão restituídos ao Promotor de Justiça as cópias dos respectivos trabalhos, no prazo que for estabelecido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, podendo ser inutilizadas, se não retiradas oportunamente (artigo 30, “*caput*”).

São considerados como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de: a) licenças, b) férias, c) missão oficial, d) convocado para serviço militar e demais serviços obrigatórios por lei, e) afastado, nas hipóteses legais, f) em disponibilidade (artigo 117 da Lei Complementar n.º 106/2003).

No relatório circunstanciado, a Comissão de Supervisão leva a efeito exame das peças encaminhadas, atividades extrajudiciais, aperfeiçoamento funcional, dentre outros itens. O material é encaminhado por CD. A título de ilustração, transcreve-se a conclusão do relatório levado a efeito pela Comissão de Supervisão no segundo trimestre, datado de 07.04.2017, relativo ao Doutor Pedro Losa Loureiro Valim, Promotor de Justiça Substituto, em exercício a partir de 24.10.2016, a saber:

*“Na data de 07 de abril de 2017, às 11h59min, em uma das salas da Corregedoria-Geral do Ministério Público, foi realizada reunião com os supervisionados Pedro Losa Loureiro Valim e Eric Fernandes da Silva Mendonça, com análise conjunta sobre determinadas questões sopesadas com base nos relatórios enviados. Na oportunidade, foram minuciosamente discutidos alguns pontos que serão sumariados a seguir: 1. Não abreviar nomes nas denúncias; 2. Evitar abreviações de modo geral; 3. As qualificações dos denunciados devem estar completas e separadas (está última com a finalidade de se evitar replicações incorretas durante a instrução penal); 4. Individualizar condutas, sempre que possível, quando houver concurso de pessoas; 5. Necessidade de maior formalidade na escrita. Atenção às expressões coloquiais; 6. Inserir no texto da denúncia termos e expressões descritas no tipo penal; 7. Em alegações finais, deve-se ser mais incisivo no tocante à conduta criminosa demonstrada pelas provas carreadas aos autos. Inserir parágrafos conclusivos. Exemplo: praticou determinada conduta, por conseguinte, deverá ser imputada a respectiva penalidade; 8. Imprescindibilidade de inserção de doutrina e jurisprudência em alegações finais e contrarrazões; 9. Em contrarrazões, as argumentações defensivas devem ser pontuais e detalhadamente rechaçadas; 10. Nas denúncias e nas alegações finais, cautela para não se exceder em detalhes irrelevantes da história narrada (os fatos sociais não necessariamente são jurídicos). Inserir parágrafos conclusivos. Exemplo: praticou determinada conduta e deverá ser imputada tal penalidade; 11. Analisar a necessidade de dosimetria para evitar a interposição de recursos; 12. Nos termos de oitiva, sempre inquirir se o adolescente já foi apreendido, quais medidas socioeducativas aplicadas e se foram cumpridas integralmente; 13. No caso de furto de cordão e celulares, sobretudo, inquirir sobre a possibilidade de repasse (venda) a terceiros (quem?). Narrado o caso de famoso ourives de Copacabana; 14. Sempre que possível, descrever as palavras de ordem/coação prolatadas pelos criminosos/adolescentes infratores; 15. No rol de testemunhas, inserir os RG's dos Policiais Militares e Batalhão que são vinculados; 16. Foi recomendada a observância da recentíssima Resolução GPGJ n.º 2.107, de 04 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial de 05 de abril de 2017.”*

São seis Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral. São dois os Subcorregedores-Gerais, que atuam nos impedimentos do Corregedor-Geral e em atividades delegadas por este, em especial nas correições.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedor-Geral).** *De acordo com o parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 106/2003, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 159/2014, os Subcorregedores-Gerais substituem o Corregedor-Geral nas suas faltas, férias e licenças. Nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento e vacância, a sua substituição cabe ao membro eleito do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça mais antigo na classe.*

Não se faz sensível, ao longo do estágio probatório, obrigatoriedade, de natureza normativa, no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio, realizar trabalhos de plenário no chamado Tribunal do Júri.

Não há no histórico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro casos de não vitaliciamento.

Não há previsão na legislação de regência – Lei Complementar n.º 106/2003 e Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público n.º 43/2001 – da realização de inspeções/correições nos Promotores de Justiça em estágio probatório. As inspeções nos referidos cargos são consectárias do calendário geral de inspeção.

Há avaliação psicológica apenas por ocasião do certame ingresso.

Há prévio Curso de Adaptação, Orientação e Preparação dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório. Não obstante, no referido curso, a Corregedoria-Geral tem papel secundário. O protagonismo é do CEAF.

**Observações/Sugestões:**

1° Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

2° É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

3° Disciplinar no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma inspeção/correição durante o biênio de prova.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedor-Geral).** *A CGMP acata as sugestões dos itens 1º e 3º. A metodologia será definida e informada após a aprovação desse relatório.*

4° Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no Curso de Adaptação, Orientação e Preparação dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório.

5° A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, embora seja responsável, nos termos da Lei Federal n.º 8.625/93 (artigo 16, inciso III) e Lei Complementar n.º 106/2003 (artigo 24, inciso III), por acompanhar e propor ao Conselho Superior do Ministério Público vitaliciamento, ou não, do membro do Ministério Público em estágio probatório, teve tais atribuições mitigadas/subtraídas pela Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público n.º 43, de 11 de outubro de 2001, que criou a denominada “*Comissão de Estágio*”. Observa-se que tal Comissão de Estágio, que tem atribuição de acompanhar o chamado Estágio Confirmatório, será integrada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que será seu Presidente, pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que será seu Coordenador, e por Supervisores, designados pelo Conselho Superior do Ministério Público, dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça indicados pelo Presidente e pelo Coordenador da Comissão. Mas, “*venia concessa*”, a atribuição legal de acompanhamento do estágio probatório de membros do Ministério Público é da Corregedoria-Geral. Ao Conselho Superior cabe deliberar sobre o vitaliciamento, ou não, do Promotor de Justiça em estágio probatório. Já o CEAF, “*órgão auxiliar da Procuradoria-Geral de Justiça*” na dicção legal (artigo 47 da Lei Complementar n.º 106/2003), à evidência, não tem tal atribuição de fiscalização/impugnação do probatório de membros do Ministério Público. Assim, recomenda-se à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, imediata revisão dos termos da Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público n.º 43, de 11 de outubro de 2001, conferindo-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – fazendo valer o teor da lei no ponto – atribuição exclusiva de “*acompanhar o estágio confirmatório dos membros do Ministério Público*” (artigo 24, inciso III, Lei Complementar n.º 106, de 03 de janeiro de 2003).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedor-Geral).** *Esta Corregedoria registra o recebimento da judiciosa decisão liminar, acertadamente lavrada no PCA nº1.00494/2017-32 proposto pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, confiante que possui plenas condições de reassumir essa nossa atribuição.*

## 13. Correições e Inspeções

**1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):** regulamentadas pela Portaria CGMP nº 895/16 (doc. 3 anexo), já tendo ocorrido 160 ordinárias nas Procuradorias de Justiça, com autorização do Órgão Especial, em 2016, e algumas extraordinárias eventuais nas Procuradorias e Promotorias de Justiça.

**2. Correições (regulamentação interna e periodicidade):** regulamentadas pela Portaria CGMP nº 895/16 (doc. 3 anexo), tendo as ordinárias periodicidade máxima de 3 anos e as eventuais extraordinárias nas Promotorias de Justiça.

**3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):** Todos os órgãos de execução do MP estão relacionados em arquivo eletrônico, com as datas das inspeções e correições anteriores, para obedecer à periodicidade trienal. Com base nesta planilha, é elaborado o calendário anual pela equipe da CG, respeitado o prazo máximo de 3 anos, que é publicado no DO, sendo instaurado um PA para cada correição/inspeção e feitas a instrução, a marcação de data, o envio de questionário correicional, o recebimento da resposta do questionário, a visita da equipe ao órgão correicionado/inspecionado, é elaborado o relatório preliminar com recomendações e as diligências cabíveis para sanar as irregularidades constatadas, sendo notificado o membro, com prazo para resposta. Caso sanadas, é encerrada a correição/inspeção e registra na sua Ficha de Assentamentos Funcionais - FAF ou, se não sanadas, há a extração de peças para instauração de procedimento disciplinar sobre o caso.

Vide fluxograma (doc. 6 anexo)

**4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:** É feito pelo MGP.

**5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):**

De acordo com o artigo 12 da Portaria CGMP n.º 895/16 (doc. 3 anexo) são avaliados:

I – descrição das atribuições do órgão de execução;

II – informações referentes ao órgão de execução (data da assunção, residência na comarca ou local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos seis meses, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se, nos últimos seis meses, respondeu cumulativamente por outro órgão; se nos últimos seis meses recebeu auxílio e/ou se afastou das atividades;

III – regularidade no atendimento ao público, estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo;

IV – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.);

V – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por membro lotado/designado no órgão de execução, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual não deverá ser inferior a três meses;

VI – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau de resolutividade (termos de ajustamento de conduta firmados e ações ajuizadas);

VII – produção mensal de cada membro lotado/designado no órgão de execução, bem como saldo remanescente;

VIII – cumprimento dos prazos processuais;

IX – verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro correicionado;

X – atendimento ao expediente interno e ao expediente forense, em especial o comparecimento às audiências judiciais;

XI – comparecimento em reuniões em conselhos de controle social;

XII – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

XIII – experiências inovadoras e atuações de destaque;

XIV – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades e projetos desenvolvidos no MPRJ;

XV - compatibilidade de atividade docente com o exercício funcional;

XVI - pastas, livros e registros obrigatórios;

XVII – organização das rotinas administrativas do órgão de execução.

**Observações da Equipe de Correição:** A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro encontra referências esparsas na Lei Complementar n.º 106, de 03 janeiro de 2003. De fato, o artigo 24, incisos I e II, do referido diploma legal estabelece que são atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar: a) correições e inspeções na Promotorias de Justiça e b) realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Já o artigo 30, inciso II, da referida Lei Complementar n.º 106/2003 consagra que às Procuradorias de Justiça compete, entre outras atribuições, exercer inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, relatando o que constatarem de relevante à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Em igual sentido, o artigo 42, § 2º, da Lei Complementar n.º 106/2003: *“Incumbe aos Procuradores de Justiça correição*



*permanente da atuação dos membros do Ministério Público em exercício nos órgãos de execução junto ao primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo do disposto no artigo 30, inciso II, desta Lei.”*

A Portaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público n.º 895, de 16 de novembro de 2016, que consolidou os atos normativos editados pelo Conselho Nacional do Ministério Público que ensejam a remessa de informações à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por seu turno, regulamenta as inspeções e correições (“Capítulo II – Das Correições e Inspeções”), nos artigos 8º “usque” 23. Consta do seguinte diploma normativo: “A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no exercício de suas atribuições de órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, deve realizar, ordinariamente, correições nas Promotorias de Justiça e Grupos Especializados de Atuação Funcional a cada três anos” (artigo 8, “caput”). Na mesma periodicidade, poderão ser correicionados os órgãos de apoio técnico, os serviços auxiliares do Ministério Público e as estruturas equivalentes (artigo 8º, parágrafo único). As Procuradorias de Justiça estão sujeitas à inspeção pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com posterior remessa de relatório reservado ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (artigo 9º). Incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público realizar, diretamente ou por delegação, correições e inspeções com objetivo de verificar a regularidade e a eficiência do exercício funcional e da conduta de membro do Ministério Público, bem como a ocorrência de infrações disciplinares, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, e encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados (artigo 10). As atividades dos Promotores de Justiça estão sujeitas a: I – Inspeções Permanentes; II – Visitas de Inspeção; III – Correições Ordinárias; IV – Correições Extraordinárias (artigo 11, incisos).

As inspeções permanentes das atividades dos Promotores de Justiça são exercidas pelos Procuradores de Justiça nos autos em que oficiem, relatando o que constatarem de relevante à Corregedoria-Geral (artigo 11, § 1º).

As visitas de inspeção são realizadas em caráter informal, facultada a prévia comunicação ao membro interessado, e têm por objetivo verificar a pontualidade, a eficiência, a dedicação, o zelo e a presteza no exercício das funções, além da conduta pública e particular dos membros do Ministério Público (artigo 11, § 2º).

A correição ordinária visa a verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade e o cumprimento das obrigações funcionais e das determinações da Administração Superior do Ministério Público e a sua realização deve ser comunicada ao Promotor de Justiça com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (artigo 11, § 3º).

A correição extraordinária independe de comunicação prévia ao membro interessado e será realizada para imediata apuração de: a) falhas, abusos ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério para o exercício de cargo ou função; b) atos que comprometam o prestígio e a dignidade da Instituição; c) descumprimento de dever funcional ou procedimento reprovável (artigo 11, § 4º, incisos).

As reclamações sobre falhas, abusos ou omissões configuradoras de infrações disciplinares podem ser apuradas por meio de visitas de inspeção, quando convenientes e oportunas (artigo 11, § 5º).

O Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública com objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento de um ou mais órgãos de execução, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados (artigo 11, § 6º).

Nas correções ordinárias serão observados, dentre outros, os seguintes aspectos: a) descrição das atribuições do órgão de execução; b) informações referentes ao órgão de execução (data da assunção, residência da comarca ou local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos seis meses, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar, se, nos últimos seis meses, respondeu cumulativamente por outro órgão; se nos últimos seis meses recebeu auxílio e/ou se afastou das atividades); c) regularidade no atendimento ao público, estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo; d) sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.); e) verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por membro lotado/designado no órgão de execução, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual deverá ser inferior a três meses; f) regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau da resolutividade (termos de ajustamento de conduta firmados e ações ajuizadas); g) produção mensal de cada membro lotado/designado no órgão de execução, bem como saldo remanescente; h) cumprimento dos prazos processuais; i) verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro correccionado; j) atendimento ao expediente interno e ao expediente forense, em especial o comparecimento às audiências judiciais; l) comparecimento em reuniões em conselhos de controle social; m) cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes; n) experiências inovadoras e atuação de destaque; o) avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades e projetos desenvolvidos no MPRJ; p) compatibilidade de atividade docente com o exercício funcional; q) pastas, livros e registros obrigatórios; r) organização das rotinas administrativas do órgão de execução (artigo 12, incisos). As inspeções e correções podem compreender o exame de processos e procedimentos sob a responsabilidade do membro, vistoria do mobiliário e de arquivos eletrônicos funcionais (artigo 12, § 1º). O membro em exercício no órgão visitado ou correccionado deve colocar à disposição da Corregedoria-Geral todos os livros, pastas, papéis, registros, documentos, procedimentos e autos de qualquer natureza arquivados ou em trâmite na respectiva Promotoria de Justiça, para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhe for solicitado, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos (artigo 12, § 2º). O exame dos feitos que estejam nas dependências de Vara ou Cartório Judicial, depende de prévio contato com o respectivo Juiz de Direito ou com a Corregedoria-Geral de Justiça (artigo 12, § 3º). Nas correções, o Corregedor-Geral ou a autoridade a quem for delegada o ato manterá contato com juízes, autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando, também, à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão de execução (artigo 12, § 4º). O cronograma das correções ordinárias será divulgado mensalmente, no Diário Oficial, na "Intranet" e na "Internet", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da atividade no respectivo órgão do Ministério Público (artigo 13). Será divulgado, no Diário Oficial e na "Internet", edital dando publicidade da data das correções ordinárias (artigo 14, "caput"). Cópia do edital deverá ser afixada pelo membro em exercício no órgão de execução, até quarenta e oito horas da data

fixada para o ato em mural na sede da Promotoria de Justiça e do Fórum, em local que possibilite amplo conhecimento do público (artigo 14, § 1º). A correição ordinária será comunicada ao membro diretamente interessado com antecedência mínima de cinco dias da data do início dos trabalhos (artigo 14, § 2º). Com exceção da Capital, quando a correição ordinária ocorrer em comarca que seja sede de Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional ou de Central de Inquéritos, haverá prévia comunicação da realização do ato ao respectivo Coordenador para ciência, solicitando-se que o Supervisor permaneça em seu local de trabalho, enquanto durarem as atividades correicionais (artigo 15, “caput”). Cabe ao Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução, nas correições ordinárias, sem prejuízo de outras providências que se mostrarem necessárias no caso concreto; a) estar presente durante toda a atividade correicional; b) apresentar o questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral devidamente preenchido; c) fornecer certidões obtidas junto aos cartórios judiciais, inclusive o eleitoral, sobre processos ou procedimentos, em poder de membro do Ministério Público por prazo superior a 30 (trinta) dias; d) apresentar certidões emitidas pela secretaria da Promotoria de Justiça sobre procedimentos preparatórios de inquéritos civis, inquéritos civis, inquéritos policiais, peças de informação e procedimentos investigatórios criminais e demais procedimentos administrativos e extrajudiciais, quando for o caso, em poder do membro do Ministério Público por prazo superior a 30 (trinta) dias; e) arquivar em pasta própria na Promotoria de Justiça cópia rubricada do questionário preenchido, bem como dos documentos que lhe forem enviados pela Corregedoria-Geral decorrentes de correição (artigo 16, “caput”). Aplicam-se às visitas de inspeção e correições extraordinárias, no que couberem, as normas referentes às correições ordinárias (artigo 17). Para viabilizar os serviços correicionais, pode o Corregedor-Geral do Ministério Público realizar ou ordenar a seus Assessores que realizem visitas prévias de inspeção independentemente de prévia comunicação ao membro interessado (artigo 18). A correição pode ser suspensa ou interrompida por motivo justificável, facultando-se a publicidade do motivo para conhecimento de terceiros (artigo 19). Sempre que conveniente, o Corregedor-Geral transmitirá aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público sugestões para o aprimoramento dos serviços, resultantes do verificado nas correições (artigo 20). As inspeções e correições serão registradas em ata ou relatório, com ciência posterior ao membro correicionado e, quando for o caso, ao titular (artigo 21). Excepcionalmente, através de ato fundamentado, o Corregedor-Geral poderá determinar a realização de correição virtual em órgão de execução, sem a necessidade de realização de visita, valendo-se, dentre outras, das informações extraídas do Sistema MGP, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 16 do aludido ato normativo (artigo 22). O calendário de correições e inspeções e os relatórios derivados desses atos serão encaminhados à Corregedoria Nacional do Ministério Público, na forma da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016 (artigo 23, “caput”). A Corregedoria-Geral elaborará, até o mês de outubro, calendário anual de correições, dando ciência à Corregedoria Nacional (artigo 23, § 1º). A previsão anual contemplará, no mínimo, um terço dos órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sujeitos à correição ordinária (artigo 23, § 2º).

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições no **ano de 2015**: 61 (setenta e uma) correições nos cargos das Promotorias de Justiça. **No ano de 2016**: 259 (duzentas e cinquenta e nove) cargos das Promotorias de Justiça foram correicionados e 194 (cento e noventa e quatro) cargos das Procuradorias de Justiça foram inspecionados. No corrente ano, **2017**, foram realizadas 29 (vinte e nove) correições ordinárias e uma extraordinária.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Erro material: foram 171 (cento e setenta e uma) correições nas Promotorias de Justiça no ano de 2015 e 160 (cento e sessenta) Procuradorias de Justiça inspecionadas em 2.016.*

Em relatório de correição ordinária, datado de 08.02.2017, examinado ao concreto – no 1º cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras, titulado pela Doutora Ana Luíza Lima Fazza –, foram lançadas as seguintes observações:

*“Em obediência ao disposto no artigo 4º da Resolução CNMP n.º 149/2016 e artigo 10, inciso IV, da Portaria CGMP n.º 148, de 05 de janeiro de 2012, procedeu-se à verificação qualitativa dos processos judiciais e procedimentos administrativos, por amostragem, não sendo encontrada qualquer irregularidade na atuação funcional do membro do Ministério Público. Estão anexadas, a este relatório, cópias de peças processuais elaboradas pela digna Promotora de Justiça.*

*Quanto ao aspecto quantitativo, não há qualquer pendência na apresentação de relatórios estatísticos à CGMP. A Promotora de Justiça informou que, desde o início de 2017, o órgão de execução já oficiou em 6.457 feitos.*

**CONCLUSÃO:**

*Concluída a correição, a equipe desta Corregedoria-Geral destaca as seguintes recomendações necessárias ao aperfeiçoamento do trabalho desempenhado no órgão de execução em correição, nos exatos termos do que dispõe o artigo 24, ‘caput’, da Lei Complementar Estadual n.º 106/2003;*

- a) Regularizar o Livro de Atendimento ao Público, com a criação de campo próprio para identificar o responsável pelo atendimento, quer seja membro ou servidor.*
- b) Determinar à secretaria que, doravante, formalize, sempre que necessário, a devida abertura de vista de todos os feitos, inclusive nos inquéritos policiais, bem como informe nos autos a devolução dos mesmos na secretaria, após a manifestação do membro.*
- c) Determinar à Secretaria o cumprimento do disposto no artigo 6º, parágrafo único, inciso I, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 11/12, em todos dos feitos instaurados nos órgãos de execução.*
- d) Determinar à secretaria que registre no MGP todos os ofícios recebidos no órgão de execução, assim como os comunicados de prisão em flagrante, nos termos do artigo 4º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 11/12.*
- e) Determinar à secretaria que, doravante, promova a anexação de peças técnicas, no sistema MGP, através de documento em formato PDF, uma vez que prescindível a prévia digitalização do documento para fins de cumprimento da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 11/12,*
- f) Determinar à secretaria, bem como fiscalizar, o efetivo registro de dados no Cadastro Nacional de Violência Doméstica em cumprimento à Resolução CNMP n.º 135/2016.*
- g) Informar as medidas adotadas em relação aos inquéritos policiais que voltaram ao gabinete, no dia da correição, após constatação da equipe da CGMP.*
- h) Cumprir a Recomendação CGMP n.º 03/2015.*
- i) Cumprir o disposto no item 21 da Portaria CGMP n.º 44/02.*
- j) Determinar à secretaria e fiscalizar a regularização da tramitação dos feitos no MGP, notadamente em relação àqueles que, segundo relatório extraído do aludido sistema, estão no órgão de execução e na secretaria, sem movimentação, por mais de 40 (quarenta) dias, conforme documentação em anexo.”*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *A Dra. Ana Luíza Lima Fazza é Promotora de Justiça Substituta e não Promotora de Justiça titular do órgão de execução, estando, à época designada para 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras.*

É certo que foram objeto de inspeção **todos os cargos da Procuradoria de Justiça**. Ocorre que tais inspeções foram **limitadas** no seu campo de cognição, com exame preponderante da **regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos**. Assim, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a realização de novas correções nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça – mostra-se impositiva, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos.

Recomendação:

Recomenda-se, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a renovação das inspeções/correções nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise qualitativa dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. Observa-se que, para tanto, a Lei Complementar n.º 106, de 03 de janeiro de 2003, **não** exige autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

## 14. Resoluções do CNMP

**14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):** O controle da Resolução CNMP nº 20 é realizado pelo Núcleo de Estatística (NUEST), através da instauração de procedimentos de acompanhamento anual e sistema eletrônico desenvolvido pela própria CGMP. No início de cada ano, é arquivado o procedimento do ano anterior e instaurado um novo.

Conforme fluxograma em anexo ([doc. 7 anexo](#)), pendências quanto ao preenchimento dos formulários de visita são noticiadas através do envio de mensagem eletrônica ao Promotor de Justiça com atribuição para fiscalização. Caso o problema não seja solucionado, é encaminhado um ofício de cobrança. Por fim, o procedimento de acompanhamento é instruído, podendo ser instaurados procedimentos disciplinares em razão do não preenchimento.

Atualmente existem 180 Delegacias de Polícias ativas, 62 Batalhões da Polícia Militar, 21 unidades Médico Legal e 56 Unidades de Perícia Criminal. Com relação ao ano de 2016, existem os seguintes formulários pendentes: 1º semestre (32ª DP) e 2º semestre (34ª DP, CFAE, DAS Legal e DRACO-IE). Foram instaurados procedimentos preliminares de natureza disciplinar. Estão em tramitação.

**14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):** O controle da Resolução CNMP nº 36 é realizado pelo Núcleo de Estatística (NUEST), conforme fluxograma ([doc. 8 anexo](#)).

Os membros do MP com atribuição para atuar em feitos que contenham medida cautelar de interceptação prestam informações através do preenchimento de planilha em Excel, desenvolvida pela CGMP, encaminhada até o dia 20 do mês subsequente, por meio de correio eletrônico.

Os dados recebidos são compilados pelo NUEST e, até o dia 25 de cada mês, transcritos no formulário eletrônico disponibilizado pelo CNMP.

Por fim, há o registro no respectivo procedimento de acompanhamento, instaurado no início de cada ano.

**14.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 149/CNMP):** É elaborado um cronograma anual pela equipe da CG que é publicado no Diário Oficial. A CG também acompanha a realização das correções através do procedimento administrativo MPRJ 2017.00122047, instaurado a partir da Portaria CGMP n.º 22/2017.

**NOVEMBRO 2016**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	03/11/2016
Promotoria de Justiça de Carmo Promotoria de Justiça de Sapucaia Promotoria de Justiça de Sumidouro	09/11/2016
Promotoria de Justiça Cível de Bangu Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Bangu Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Bangu Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Bangu 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Designação)	16/11/2016
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - GAEMA	23/11/2016
GRUPO DE ATUAÇÃO INTEGRADA DA SAÚDE - GAIS	30/11/2016

**DEZEMBRO 2016**

1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Especial Criminal de São João de Meriti	07/12/2016
--	------------

1ª Promotoria de Justiça de Japeri 2ª Promotoria de Justiça de Japeri	14/12/2016
--	------------

**FEVEREIRO 2017**

Comarca de Macaé

Promotoria de Justiça de Investigação Penal

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé	08 e 09/02/2017

CRAAI MACAÉ

Comarca de Rio das Ostras

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras (Res. GPGJ nº 1925-05/08/2014)	08 e 09/02/2017
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras (Res. GPGJ nº 1925-05/08/2014)	08 e 09/02/2017

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras (Res. GPGJ nº 1.973 – a partir 1º/08/2015)	08 e 09/02/2017

Promotoria de Justiça Cível e de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras Res. GPGJ nº 1.973/2015 – a partir de 1º/06/2015 (antiga - Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras)	08 e 09/02/2017

Promotorias de Justiça Cíveis

<i>Órgão de Execução</i>	
3ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	08 e 09/02/2017

Comarca da Capital

FORO CENTRAL

Promotorias de Justiça Cíveis

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	15/02/2017
2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	15/02/2017
3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	15/02/2017
4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	15/02/2017
5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	15/02/2017
6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	15/02/2017

Promotorias de Justiça de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Família da Capital -	22/02/2017
2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital -	22/02/2017
3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	22/02/2017
4ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	22/02/2017
5ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	22/02/2017
6ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	22/02/2017
7ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	22/02/2017
8ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	22/02/2017
9ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	22/02/2017

**MARÇO 2017**

Comarca de Itaperuna

1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	07 a 09/03/2017
2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	07 a 09/03/2017
3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	07 a 09/03/2017
4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	07 a 09/03/2017

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna (Res. GPGJ nº 1702 – 8/12/2011)	07 a 09/03/2017
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna (criada pela Res. GPGJ nº1702 – 8/12/2011)	07 a 09/03/2017

CRAAI ITAPERUNA

Comarca de Laje do Muriaé

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé	07 a 09/03/2017



CRAAI ITAPERUNA

Comarca de Miracema

Promotoria de Justiça Criminal

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Criminal de Miracema	07 a 09/03/2017

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível de Miracema	07 a 09/03/2017

CRAAI ITAPERUNA

Comarca de Natividade

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Natividade	07 a 09/03/2017

CRAAI ITAPERUNA

Comarca de Porciúncula

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Porciúncula	07 a 09/03/2017

Promotoria de Justiça de Fundações

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Fundações	22/03/2017
2ª Promotoria de Justiça de Fundações	22/03/2017
3ª Promotoria de Justiça de Fundações	22/03/2017

Comarca de Belford Roxo

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo (antiga-Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo Res. GPGJ nº 1.755 – 02/07/2012)	29/03/2017
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo( Res. GPGJ nº 1.755 – 02/07/2012)	29/03/2017

Promotorias de Justiça Cíveis e de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo	29/03/2017
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo	29/03/2017

3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo (por transformação da 1ª PJ Cível de São Gonçalo) Res. GPGJ nº1837-28/05/2013)	29/03/2017
--	------------

**ABRIL 2017**

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria não-infracional

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital Núcleo Madureira – Sede Madureira	12/04/2017
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital Núcleo Centro – Sede Centro	26/04/2017
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital Núcleo Zona Sul – Sede Centro	26/04/2017
4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital Núcleo Vila Izabel – Sede Centro	26/04/2017
5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital Núcleo Jacarepaguá e Barra da Tijuca – <u>Sede Centro</u>	26/04/2017
6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital Núcleo Bangu – Sede Bangu	19/04/2017
11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital Núcleo Jacarepaguá e Cidade de Deus – Sede Madureira	12/04/2017
12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital Núcleo Ilha do Governador e Maré - Sede Centro	26/04/2017

**MAIO 2017**

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017
2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017

Promotoria de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017

Promotorias de Justiça de Investigação Penal

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017

Promotorias de Justiça de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes (Res. GPGJ nº 1834-28/05/2013)	09 a 11/05/2017

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes ( Res.GPGJ nº 1.899 - criada em 1º/04/2014)	09 a 11/05/2017

Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Com Deficiência

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Com Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes	09 a 11/05/2017

**CRAAI CAMPOS**

Comarca de São Fidélis

Promotoria de Justiça Criminal

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis	09 a 11/05/2017

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis	09 a 11/05/2017

**FÓRUM REGIONAL DE ALCÂNTARA**

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
3ª Promotoria de Justiça de Alcântara (Res.GPGJ nº2065 de 05/09/2016)	17/05/2017

Comarca de Petrópolis

Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Petrópolis (criada pela Res. GPGJ nº 1701 – 24/11/2011)	17/05/2017

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria infracional

<i>Órgão de Execução</i>	
--------------------------	--

1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	24/05/2016
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	24/05/2016
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	24/05/2016
4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	24/05/2016

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO – GAEDUC (Res.GPGJ nº 2.026 de 29/01/2016)	31/05/2017
---	------------

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA – GAESP (Res.GPGJ nº 2.021 de 30/12/2016)	31/05/2017
---	------------

**JUNHO 2017**

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio – a partir de 1º/06/2014 Res.GPGJ nº 1.908 de 15/05/2014 (antiga- Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Cabo Frio)	07 e 08/06/2017
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio - a partir de 1º/06/2014 Res.GPGJ nº 1.908 de 15/05/2014 (antiga - Promotoria de Justiça junto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)	07 e 08/06/2017
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Cabo Frio (antiga - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio – Res. GPGJ nº 2.016 de 4/12/2015) a partir de 1º de fevereiro de 2016	07 e 08/06/2017
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio (Res.GPGJ nº 2.016 de 4/12/2015) a partir de 1º/02/2016	07 e 08/06/2017

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio (não infracional)(antiga - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio – Res. GPGJ nº1.967)	07 e 08/06/2017
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio (infracional) ( Res. GPGJ nº1.967 – a partir de 1º/06/2015)	07 e 08/06/2017

Promotoria de Justiça de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio	07 e 08/06/2017

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio	07 e 08/06/2017

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	07 e 08/06/2017
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	07 e 08/06/2017

CRAAI CABO FRIO

Comarca de São Pedro da Aldeia

1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	07 e 08/06/2017
2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	07 e 08/06/2017
3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	07 e 08/06/2017

Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Com Deficiência da Capital

<i>Órgão de Execução</i>	
2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital – Centro	21/06/2017
3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital – Centro	21/06/2017
4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital – Sede na área territorial correspondente à do Foro Regional de Santa Cruz – Centro	21/06/2017
6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital (Res. GPGJ nº 1.961-a partir de 1º de abril de 2015) - Centro	21/06/2017

Promotorias de Justiça de Registro Civil

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital	28/06/2017
2ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital	28/06/2017
3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital	28/06/2017

Promotoria de Justiça de Registros Públicos

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto à Vara de Registros Públicos da Capital	28/06/2017

JULHO 2017

Comarca de Angra dos Reis

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	05 e 06/07/2017
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	05 e 06/07/2017

Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis	05 e 06/07/2017

Promotoria de Justiça Cível e de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis	05 e 06/07/2017

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis (alterada – Res. GPGJ nº1703-8/12/2011)	05 e 06/07/2017
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis (criada – Res. GPGJ nº1703-8/12/2011)	05 e 06/07/2017

CRAAI ANGRA DOS REIS

Comarca de Paraty

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Paraty	05 e 06/07/2017

**AGOSTO 2017**

Promotorias de Justiça junto à Auditoria Militar

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	02/08/2017
2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	02/08/2017
3ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	02/08/2017

Comarca de Valença

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença	09 e 10/08/2017
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença	09 e 10/08/2017

Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude de Valença	09 e 10/08/2017

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível de Valença	09 e 10/08/2017

CRAAI BARRA DO PIRAÍ

Comarca de Vassouras

Promotoria de Justiça Criminal

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras	09 e 10/08/2017

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível de Vassouras	09 e 10/08/2017

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras	09 e 10/08/2017

Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
2ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
3ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
4ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
5ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
6ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
7ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
8ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
9ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
10ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
11ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017
12ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	30/08/2017

SETEMBRO 2017

Comarca de Nova Friburgo

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo	13 e 14/09/2017
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo	13 e 14/09/2017
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Nova Friburgo (Res. GPGJ nº 2.012 de 13/11/2015 – a partir de 1º de janeiro de 2016)	13 e 14/09/2017

Promotoria de Justiça de Investigação Penal

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Nova Friburgo	13 e 14/09/2017

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo	13 e 14/09/2017

Promotorias de Justiça de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo	13 e 14/09/2017
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Nova Friburgo	13 e 14/09/2017

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo	13 e 14/09/2017

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo	13 e 14/09/2017
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo	13 e 14/09/2017

Promotorias de Justiça junto ao Tribunal do Júri

1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital	26 e 27/09/2016
2ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital	26 e 27/09/2016

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 19ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 23ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 25ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 28ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 29ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 31ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 32ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016
Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital	26 e 27/09/2016

Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais da Capital	26 e 27/09/2016

**OUTUBRO 2017**

Comarca de Conceição de Macabu

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu	04 e 05/10/2017

Comarca de Santa Maria Madalena

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena	04 e 05/10/2017

CRAAI NOVA FRIBURGO

Comarca de São Sebastião do Alto

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto	04 e 05/10/2017

CRAAI NOVA FRIBURGO

Comarca de Trajano de Moraes

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes	04 e 05/10/2017



Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	18 e 19/10/2017
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	18 e 19/10/2017
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	18 e 19/10/2017
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	18 e 19/10/2017
5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	18 e 19/10/2017
6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	18 e 19/10/2017
7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	18 e 19/10/2017
8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	18 e 19/10/2017

5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	18 e 19/10/2017
--	-----------------

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital (Res. GPGJ nº 1.980/2015 a partir de 1º/08/2015)	18 e 19/10/2017
---	-----------------

**FORO REGIONAL DO MÉIER**

Promotorias de Justiça Cíveis e de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	25/10/2017
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	25/10/2017
3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	25/10/2017
4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	25/10/2017

Promotoria de Justiça junto ao JECrim

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital	25/10/2017

**NOVEMBRO 2017**

Comarca de Barra Mansa

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa	08 e 09/11/2017
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa	08 e 09/11/2017

Promotoria de Justiça de Investigação Penal

<i>Órgão de Execução</i>	

Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa (Res. GPGJ nº 1689/11-19/10/2011)	08 e 10/11/2017
--	-----------------

Promotorias de Justiça de Família, da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa	08 e 09/11/2017
Promotoria de Justiça de Família de Barra Mansa	08 e 09/11/2017

Promotorias de Justiça Cível e de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa	08 e 09/11/2017

Promotorias de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa	08 e 09/11/2017

CRAAI VOLTA REDONDA

Comarca de Resende

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis(Res.GPGJ nº 2.018 de 4/12/2015) a partir 1º/02/2016	08 e 09/11/2017

Comarca de Duque de Caxias

Promotorias de Justiça Criminais

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Duque de Caxias Res. GPGJ 1927-05/08/2014 (antiga - Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Duque de Caxias)	22 e 23/11/2017
Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias-Res.GPGJ 1927-05/08/2014	22 e 23/11/2017

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017

Promotorias de Justiça de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017

Promotorias de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
2ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias	22 e 23/11/2017

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

<i>Órgão de Execução</i>	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I – Sede em Duque de Caxias	22 e 23/11/2017
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias (RES. GPGJ nº 1845/2013-02/07/13)	22 e 23/11/2017

Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Com Deficiência

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias	22 e 23/11/2017

Promotorias de Justiça de Família

<i>Órgão de Execução</i>	
3ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti (por transformação da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de São João de Meriti - Res. GPGJ nº2066 -05/09/2016)	22 e 23/11/2017

<i>Órgão de Execução</i>	
Promotoria de Justiça de Família de Mesquita(Res.GPGJ nº 2.019 de 07/12/2015) A partir de 1º de fevereiro de 2016	29/11/2017

CRAAI NOVA IGUAÇU

Comarca de Queimados

Promotoria de Justiça Cível e de Família

Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados ( Res. GPGJ nº1.900 a partir de 1º/04/14)	29/11/2017
---	------------

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** O quadro constante no Relatório foi modificado, e comunicado a V.Exa. através do ofício nº 1190/2017, de 23 de maio de 2.017.

**14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP).** O controle da Resolução CNMP nº 56 é realizado pelo Núcleo de Estatística (NUEST), através da instauração de procedimentos de acompanhamento anual e sistema eletrônico desenvolvido pela própria CGMP. No início de cada ano, é arquivado o procedimento do ano anterior e instaurado um novo.

Conforme fluxograma em anexo ([doc. 7 anexo](#)), pendências quanto ao preenchimento dos formulários de visita são noticiadas através do envio de mensagem eletrônica ao Promotor de Justiça com atribuição para fiscalização. Caso o problema não seja solucionado, é encaminhado um ofício de cobrança. Por fim, o procedimento de acompanhamento é instruído, podendo ser instaurados procedimentos disciplinares em razão do não preenchimento. Atualmente existem 50 estabelecimento ativos. Em consulta ao sistema do CNMP, constatou-se que não há pendências relativas ao ano de 2016.

**14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):** O controle da Resolução CNMP nº 67 é realizado pelo Núcleo de Estatística (NUEST), através da instauração de procedimentos de acompanhamento anual e sistema eletrônico desenvolvido pela própria CGMP. No início de cada ano, é arquivado o procedimento do ano anterior e instaurado um novo.

Conforme fluxograma em anexo ([doc. 7 anexo](#)), pendências quanto ao preenchimento dos formulários de visita são noticiadas através do envio de mensagem eletrônica ao Promotor de Justiça com atribuição para fiscalização. Caso o problema não seja solucionado, é encaminhado um ofício de cobrança. Por fim, o procedimento de acompanhamento é instruído, podendo ser instaurados procedimentos disciplinares em razão do não preenchimento. Existem 20 unidades de internação e 16 de semiliberdade. Em consulta realizada na data da correição, não foram constatadas pendências.

**14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):** O controle dos termos e prazos prescricionais é feito pela Gerência de Apoio aos Atos Correicionais (GAAC).

Em cumprimento ao artigo 2º da Resolução CNMP n.º 68, os PADs e sindicâncias possuem etiquetas com os prazos de encerramento, prorrogação e prescricionais nas capas, existindo também planilha Excel de controle de prazos prescricionais e de conclusão dos PADs e sindicâncias, compartilhada na Pasta K.

**14.7. Correição dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):** O controle da Resolução CNMP nº 71 é realizado pelo Núcleo de Estatística (NUEST), através da instauração de procedimentos de acompanhamento anual e sistema eletrônico desenvolvido pela própria CGMP. No início de cada ano, é arquivado o procedimento do ano anterior e instaurado um novo.

Conforme fluxograma em anexo ([doc. 7 anexo](#)) pendências quanto ao preenchimento dos formulários de visita são noticiadas através do envio de mensagem eletrônica ao Promotor de Justiça com atribuição para fiscalização. Caso o problema não seja solucionado, é encaminhado um ofício de cobrança. Por fim, o procedimento de acompanhamento é instruído, podendo ser instaurados procedimentos disciplinares em razão do não preenchimento. Existe uma pendência apontada pelo sistema com relação ao acolhimento institucional, entretanto trata-se de uma unidade que está desativada.

**14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):** A Corregedoria-Geral dispõe de aplicativo próprio desenvolvido pelo Setor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça que possibilita que o membro do Ministério Público informe, eletronicamente, os dados referentes ao exercício de magistério e à residência na comarca. O referido aplicativo está na intranet do MPRJ.

As informações lançadas no aplicativo são cotejadas por ocasião das visitas de correição e de inspeção, havendo indagação própria sobre estas questões no questionário de correição.

Há procedimento administrativo próprio, instaurado anualmente, com o desiderato de acompanhar o efetivo cumprimento da Resolução CNMP n.º 73/11 (MPRJ n.º 2017.00036582) e da Resolução n.º 26/07 (MPRJ n.º 2017.00001169).

A equipe de correição entende que deveria ser criado no sistema de controle um módulo de emissão de relatórios gerenciais acessíveis à Corregedoria-Geral, contendo, entre outras, as seguintes informações: número de membros que exercem o magistério e residem fora da comarca de lotação, membros que não preencheram o formulário eletrônico etc.).

**14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):** considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público não dispõe de estrutura própria de tecnologia da informação foi instaurado, em 08 de abril de 2013, o procedimento MPRJ n.º 2013.00358625 com o desiderato de facilitar o atendimento das solicitações oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público no tocante ao cumprimento da Resolução CNMP n.º 78/11.

**14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP):** os PPs, Sindicâncias e PADs, após determinação de instauração/autuação pelo Corregedor-Geral, são registrados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, conforme dispõe o artigo 42 da Ordem de Serviço CGMP n.º 04/17.

## **15. Em Relação aos Órgãos Colegiados**

Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

## **16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão**

**16.1. Assentos funcionais:** São realizadas anotações na Ficha de Assentamentos Funcionais – FAF dos membros seguindo o que determina a Portaria CGMP n.º 895/2016 (doc. 3 anexo). Existe sistema informatizado próprio que gerencia a FAF. Todas as informações relativas à vida funcional dos membros estão acessíveis à Corregedoria-Geral.

**16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações:** São publicados no Diário Oficial, envidas para a classe em forma de avisos da CG, disponibilizadas no portal da Intranet do MPRJ, na parte reservada à Corregedoria-Geral, além de permanecerem arquivados em pastas próprias na Corregedoria.

**16.3. Controle de estagiários:** O controle dos estagiários não forenses é realizado pela Diretoria da Corregedoria-Geral e, de uma maneira mais ampla (seleção, contratação, férias, licenças e afastamentos), pela Diretoria de Recursos Humanos do MPRJ.

**16.4. Controle disciplinar de servidores:** O controle disciplinar dos servidores é realizado pela Secretaria-Geral, órgão da estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

**16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** A Res. PGJ 1427/08 regulamenta o assunto. A distância máxima é 120km. O pedido, ao ser remetido para a Corregedoria, é analisado para emissão de parecer por um Promotor de Justiça Assessor, que aprovado pelo Corregedor-Geral, será devolvido à Procuradoria-Geral para decisão. Caso publicada a autorização do Procurador-Geral de Justiça no DO, o procedimento retorna à Corregedoria-Geral para ser registrado pela GAAC em planilha própria. Atualmente existem 03 Procuradores de Justiça autorizados a residir fora da Comarca: Francisco Eduardo Marcondes Nabuco (reside em Juiz de Fora, MG, 186 km, sendo que a CG não foi informada sobre eventual autorização), Anderson Albuquerque de Souza Lima (reside em Petrópolis, 68km, autorizado pelo Proc. MPRJ 2008.00085712, de 10/12/08) e Soraya Taveira Gaya (reside em Teresópolis, 98 km, autorizada pelo Proc. MPRJ 2011.00604477, de 31/10/12). Existem 93 Promotores de Justiça que residem fora da Comarca. Destes, alguns não necessitam de autorização específica do PGJ (região metropolitana, ser substituto, afastado para Administração Superior, afastado do cargo).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** Foi oficiado ao Procurador de Justiça Dr. Francisco Eduardo Nabuco, o qual respondeu, enviando a esta Corregedoria, por cópia, a autorização conferida em 25 de março de 1.993, pelo então Procurador-Geral de Justiça Dr. Antonio Carlos da Silva Biscaia.

Ocorre que, com o advento da Resolução GPGJ nº1.427 de 14 de maio de 2.008, que reza em seu art. 9º, in verbis:

*“Art. 9º - As autorizações anteriormente concedidas e que estiverem em desacordo com a presente Resolução deixam de produzir efeitos no prazo de 30 (trinta) dias.”,*

*esta Corregedoria-Geral constatou a caducidade da autorização do Procurador de Justiça Francisco Nabuco, pelo que determinou, nos autos da sua inspeção, que fosse oficiado ao referido Procurador para que providencie sua regularização.*

**16.6. Movimentação de quadro:** Nas remoções e promoções por merecimento, o Corregedor-Geral leva para a sessão na qual serão julgados os editais informação sobre a existência (ou não) de processo disciplinar em trâmite ou penalidade aplicada, bem como sobre a regularidade do serviço dos membros habilitados. A Ficha dos Assentamentos Funcionais (FAF) fica acessível para consulta pelos integrantes do CSMP. Existe sistema próprio para gerenciar as remoções e promoções.

**16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** À CGMP compete a prestação de informações sobre atuação funcional, cabendo ao Núcleo de Estatística (NUEST) o preenchimento mensal do respectivo questionário, nos termos da Ordem de Serviço CGMP nº 02/2017 (doc. 2 anexo).

Os anexos são preenchidos com base em planilhas elaboradas através de consultas ao banco de dados do Sistema MGP, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação do MPRJ, excluindo-se o Anexo VII – Criminal – Execução Penal, cujos dados são extraídos de sistema próprio da CGMP (relatórios por autodeclaração enviados pelos membros, na forma da Resolução GPGJ 2.071/2016).

Vide fluxograma ([doc. 10 anexo](#)). O preenchimento é manual. Já houve solicitação para a TI no sentido do envio por *webservice*. Não há pendências.

**16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral:** Conforme a Ordem de Serviço. CGMP n.º 02/2017, incumbe à Diretora, auxiliada pelos Gerentes, a confecção do relatório anual de atividades da CG, regulado pela OS CGMP n.º 01/2017 (doc. 11 anexo). Após sua aprovação pelo Corregedor-Geral, o relatório é publicado no DO, divulgado para toda classe através de Informativo eletrônico e disponibilizado na página da Corregedoria na *intranet*.

**16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:**

**16.9.1. Estágio Forense do MP:**

De acordo com o disposto no artigo 49, §1º, da LCE n.º 106/03, incumbe à Corregedoria Geral a supervisão do Estágio Forense, no âmbito do MPRJ, sendo previsto, no parágrafo 3º, do mesmo artigo de lei, que a regulamentação da concessão e do cumprimento do referido estágio, será feita por meio de resolução do Procurador-Geral de Justiça, estando em vigor a Resolução GPGJ n.º 1.533/09 ([doc. 12 anexo](#)).

**16.9.2. Conselho de Decanos da CG:**

O Conselho de Procuradores de Justiça Decanos da Corregedoria-Geral foi criado pelo Ato GCGMP nº 01/2014 ([doc. 13 anexo](#)), como um órgão colegiado de consulta e orientação da Corregedoria-Geral, constituído exclusivamente por Procuradores de Justiça inativos voluntários e de notável reputação institucional, cabendo-lhes:

- I - opinar sobre temas de relevância institucional e correicional encaminhados pelo Corregedor-Geral para cuja solução possa contribuir as suas experiências;
- II - auxiliar o Corregedor-Geral em assuntos que lhes forem encaminhados;
- III - sugerir ao Corregedor-Geral medidas para o aperfeiçoamento da Corregedoria-Geral;
- IV - contribuir, com as suas largas experiências institucionais, para a orientação e formação dos promotores de justiça em estágio confirmatório;
- V - proferir palestras sobre temas de interesse da Corregedoria-Geral para a orientação e formação dos Promotores de Justiça em estágio confirmatório;

VI - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições, vedadas as atividades típicas de supervisores da comissão de estágio confirmatório - CECON da Corregedoria e/ou do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

Trata-se de experiência inovadora deste órgão correicional, que tem como objetivo proporcionar aos Promotores de Justiça em estágio confirmatório um aperfeiçoamento profissional mais abrangente, através do contato com colegas que fizeram parte da história do MPRJ, além de resgatar a importância dos membros aposentados da nossa Instituição, que ainda podem contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho dos novos Promotores de Justiça com sua inestimável experiência institucional.

As designações dos Conselheiros cessam juntamente com o término do mandato do Corregedor-Geral que os designar, ressalvado o caso de recondução.

O CEPROJUS - Centro de Procuradores de Justiça é parceiro da Corregedoria, cedendo o local de sua sede, bem como proporcionando todo apoio logístico para realização de palestras não remuneradas e reuniões do Conselho, não havendo encargo financeiro para o MP.

Foram realizadas duas palestras para os Promotores de Justiça em estágio confirmatório da CECON XXXIII. A primeira, ministrada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Conselheiro, Dr. Antônio Carlos da Silva Biscaia, sobre o tema "O Poder Investigatório do Ministério Público – A Criação da Central de Inquéritos e o Processo do Jogo do Bicho", no dia 24 de novembro de 2014 no Centro de Procuradores de Justiça – CEPROJUS e, a segunda palestra, ministrada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Conselheiro, Dr. Sergio de Andreia Ferreira, sobre o tema "O Novo Regime Previdenciário dos Membros do Ministério Público", no dia 19 de junho de 2015, também no CEPROJUS.

O Conselho de Decanos é presidido pelo Corregedor-Geral e coordenado pela Promotora de Justiça Assessora da CGMP, Dr<sup>a</sup> Maria Cristina K. C da Rocha Vianna Menezes e composto, atualmente, por 15 (quinze) Procuradores de Justiça inativos abaixo nominados:

- 1) Antonio Carlos Silva Biscaia;
- 2) Arthur Pontes Teixeira;
- 3) Décio Luiz Gomes;
- 4) Gloria Marcia Percinoto;
- 5) Hedel Luís Nara Ramos;
- 6) Julio Cesar de Sousa Oliveira;
- 7) Lea Barboza Vianna Freire;
- 8) Luiz Antônio Ferreira de Araujo;
- 9) Luiz Sérgio Wigderowitz;
- 10) Maria do Carmo dos Santos Casa Nova;
- 11) Marija Yrneh Rodrigues de Moura;
- 12) Mary Virginia Northrup;
- 13) Norton Esteves Pereira de Mattos;
- 14) Roberto Bernardes Barroso;
- 15) Sérgio de Andrea Ferreira.



O Conselho de Decanos foi implantado com sucesso, contando com a absoluta adesão dos membros aposentados convidados e dos Promotores em estágio confirmatório do penúltimo concurso (CECON XXXIII). Em razão disso, há previsão para realização da primeira palestra para os Promotores de Justiça aprovados no último concurso (CECON XXXIV), ainda em 2017.

Observações: A CG também participa do Comitê Gestor do MGP, do Fórum Permanente de Gestão, do Fórum Permanente Institucional, da Comissão de Acumulação e Auxílio, e do Comitê Gestor da Consolidação de Atos Normativos do MP -CODAMP

#### **15.10. Dados Complementares:**

##### **16.10.1. Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral:**

- a) garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais ao prédio e às instalações da CG;
- b) desenvolvimento de sistema informatizado para permitir a emissão de certidão de regularidade pelos membros;
- c) implantação de correições virtuais;
- d) implantação do ponto eletrônico para os 800 estagiários forenses;
- e) desenvolvimento de um sistema informatizado para o estágio forense;
- f) implantação de novo relatório estatístico para os Procuradores de Justiça;
- g) criação de uma marca e/ou sinal nos documentos administrativos e peças judiciais do MP assinados eletronicamente.

##### **16.10.2. Experiências inovadoras:**

- a) reuniões semanais com toda a equipe de membros da CG;
- b) criação do Conselho dos Decanos;
- c) digitalização do acervo da CG até 2015;
- d) Projeto Relatórios Estatísticos do MGP, em substituição aos enviados fisicamente por autodeclaração pelos Promotores de Justiça, com capacitação dos membros nos 15 CRAAIs;
- e) Comunicação ao PGJ dos membros impedidos de exercer a função eleitoral (Res. CNMP 30/08), de ocupar cargos ou funções de confiança (Res. CNMP 160/17) e solicitação de não designação de membros que respondam a PAD ou tenham sido punidos para acumulação ou prestação de auxílio remunerados;
- f) inclusão da CG como programa orçamentário do MP.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *A não designação para acumulação ou prestação de auxílio remunerado teve como base a utilização dos casos apontados na Resolução desse Conselho – CNMP 30/08, portanto, somente tendo incidência quando o PAD, ou a punição, tenha sido por atraso do serviço.*

**Observação:** As 7 (sete) sugestões dos membros supra já são objeto de procedimentos administrativos e/ou projetos enviados à PGJ.

## 17. Indagações da Corregedoria Nacional

**Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, além dos questionamentos específicos abaixo relacionados:**

1-Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPRJ na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *O processo de participação da Corregedoria--Geral consiste em acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico através de assento no Fórum Permanente de Gestão, participando de suas reuniões. Também há esse acompanhamento através das perguntas efetivadas nos questionários correicionais.*

2- Existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPRJ nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Não há participação da Corregedoria-Geral do MPRJ nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições e ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça. No tocante à manifestação nos procedimentos relacionados aos critérios de substituição ou cumulação de funções, a Corregedoria-Geral participa da comissão instituída pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 13, 16 de outubro de 2013, que opina sobre os requerimentos formulados pelos Promotores de Justiça a respeito de recebimento ou prestação de auxílio, bem como de acumulação. A comissão é composta pelo Coordenador de Movimentação dos Promotores de Justiça, pelo Coordenador de Planejamento Institucional e de um representante da Corregedoria--Geral. A decisão sobre os requerimentos apresentados compete ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.*

3- Existe atuação da Corregedoria-Geral do MPRJ junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajurisdicional resolutiva? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

**Órgão destinatário:** Corregedoria-Geral

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *Não, nos termos da Deliberação CSMP 43/2001. Porém na data de ontem, a CGMP foi cientificada da bem lançada decisão, proferida no PCA nº1.00494/2017-32, que garantiu a esta Corregedoria o protagonismo na gestão do Estágio Conformatório.*

4 - Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MPRJ, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: *a* – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; *b* - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; *c* – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e *d* – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

**Órgãos destinatários:** Procuradoria-Geral; Conselho Superior do MPRJ e Corregedoria-Geral.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral).** *A forma de remoção e de promoção por merecimento segue os critérios legais. A CGMP, ao participar das votações dos respectivos concursos, como membro nato do Conselho Superior do Ministério Público, quando pelo critério de merecimento, informa ao Colegiado sobre os membros concorrentes que possuem punição disciplinar ou estejam com processos e/ou com relatório pendente, votando sempre pela sua exclusão das respectivas listas, nos termos do item 16.6.*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (CSMP).** *Cuida-se de procedimento encaminhado pela chefia institucional para este E. Conselho, com cópia integral do relatório preliminar de correição elaborado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, em especial, concernente à indagação número 4, constante do item 18 do aludido documento, no qual solicita manifestação expressa de nosso colegiado, visando “Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros” e o eventual regramento e critérios existentes.*

*Em atenção a determinação da douda Corregedoria Nacional, podemos esclarecer os seguintes pontos:*

- 1. As promoções e remoções por merecimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, devem observar as diretrizes estabelecidas no art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 106/2003 e na Deliberação CSMP nº 51, de 11 de agosto de 2006, editada com base no § 1º do art. 66 c.c art. 75 do referido diploma legal e no disposto na Resolução CNMP Nº 2, de 21 de novembro de 2005, que estabeleceu prazo para que tal fosse feito.*
- 2. As normas existentes estabelecem diversos critérios que buscam aferir os atos afetos à vida funcional e o aprimoramento do membro do Ministério Público, incluindo sua formação acadêmica e a confecção de textos científicos.*
- 3. Apesar das normas existentes, o Conselho Superior do Ministério Público, há mais de dez anos, tem atribuído preeminência, em suas análises, ao critério da antiguidade. Com isso, qualquer que seja o critério a ser utilizado, vale dizer, mérito ou antiguidade, o órgão sempre atribuiu precedência ao último.*
- 4. No entendimento prevalecente no âmbito do Conselho Superior, a antiguidade somente não prevalecerá nas situações de demérito presente sempre que existir punição disciplinar ou quando for detectado atraso na remessa dos relatórios estatísticos.*
- 5. Ao conferir primazia à antiguidade, o Conselho Superior teve por fim adotar um critério puramente objetivo e evitar possíveis desvirtuamentos do sistema de merecimento, afastando totalmente qualquer subjetivismo nos votações.”*

## Proposições da Corregedoria Nacional

### 18. Proposições da Corregedoria Nacional

**18.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.2. Quanto à estrutura de pessoal.** Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-geral do MPRJ para que empreenda esforços necessários para a convocação de pelo menos mais um membro para atuar como Promotor-corregedor, com atribuição exclusiva, perante a Corregedoria-Geral do MPRJ; ainda, propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que lote um maior número de servidores na Corregedoria-Geral do MPRJ ante a clara necessidade detectada combinada com a importância e complexidade e volume de trabalho constante no âmbito da unidade. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser comunicada sobre as providências adotadas.

**18.3. Quanto à estrutura física.** Considerando o quanto constatado na correição, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que empreenda esforços e viabilize espaço adequado para o cumprimento do mister da Corregedoria-Geral do MPRJ. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser comunicada sobre as providências adotadas.

**18.4. Quanto aos sistemas de arquivo.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação.** Considerando o quanto constatado na correição, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que : a) ultime a implementação do sistema do MPRJ já em desenvolvimento que evitará o retrabalho ao membro que, atualmente, precisa cadastrar no PJE e no Sistema do MPRJ; b) diligencie no sentido de melhorar o sistema de e-mail colocado à disposição da Corregedoria-Geral do MPRJ. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.** Com relação ao presente tema, foram constatados três pontos relevantes pela Corregedoria Nacional, a saber: *itens 7. 8. e 9. do Título 11, subtítulo 11.4.* Consoante devidamente fundamentado nos aludidos tópicos, vislumbram-se supostas inconstitucionalidades de trechos da LOMPRJ, relacionados a atos normativos com especial relevância disciplinar. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Geral da República**, para que, na qualidade de *custos constitutionis*, avalie a necessidade/possibilidade de aviamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de tais dispositivos. Outrossim, propõe, ainda, quanto ao particular, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que, sem prejuízo do item anterior, avalie a conveniência e

oportunidade a fim de que o MPRJ, *sponte propria*, deflagre o devido processo legislativo visando à alteração dos referidos dispositivos da Lei Estadual em voga. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada acerca das providências adotadas, com relação à Recomendação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

**18.7. Quanto aos procedimentos disciplinares.** Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item. Importante ressaltar que a Corregedoria Nacional instaurou 12 (doze) reclamações disciplinares para acompanhamento em virtude da correição realizada.

**18.8. Quanto ao estágio probatório.** No que tange às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que: a) estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; b) Disciplinar no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma inspeção/correição durante o biênio de prova; c) Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no Curso de Adaptação, Orientação e Preparação dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório. Expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que: a) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros ao longo do estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas. Importante registrar que, no que concerne à necessidade de conferir à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – fazendo valer o teor da lei no ponto – a atribuição exclusiva de “acompanhar o estágio confirmatório dos membros do Ministério Público”, foi instaurado Procedimento de Controle Administrativo no âmbito do CNMP em face da Resolução nº.º 43, de 11 de outubro de 2001, do Conselho Superior do MPRJ que criou a denominada “Comissão de Estágio”, tendo a liminar sido deferida pelo Eminentíssimo Conselheiro Relator do procedimento, já tendo, pois, a Corregedoria Nacional tomado as providências imediatas quanto a este tópico específico.

**18.9. Quanto às Correições e Inspeções.** Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral**: a) quando da realização das correições nas Promotorias com atribuição extrajudicial, observe: 1) correta taxonomia; 2) regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolatividade; 5) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). b) considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a renovação das correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP.** - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP.** Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que implante, no sistema respectivo de controle, um módulo de emissão de relatórios gerenciais acessíveis à Corregedoria-Geral, contendo, entre outras, as seguintes informações: número de membros que exercem o magistério e residem fora da comarca de lotação e membros que não preencheram o formulário eletrônico etc. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.18. Quanto ao Colégio de Procuradores.** Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

**18.19. Quanto aos assentos funcionais.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**18.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.21. Quanto ao controle de estagiários.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao **Exmo. Procurador-geral de Justiça** para que, após a publicação das autorizações para residência fora da comarca, encaminhe o procedimento à Corregedoria-Geral para as providências necessárias de controle. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições.** Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar o esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPRJ.

**18.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP:** Diante do que restou constatado pela equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**18.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP -** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.29. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico.** Considerando que não restou constatado, durante a correição, a participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPRJ na construção e, principalmente no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição, uma vez que restou informado que a Corregedoria-Geral possui assento no Fórum de gestão do MP, mas não especificou se participa como e de que forma se operam as reuniões de avaliações da estratégia, se essas últimas fazem parte da rotina de acompanhamento do planejamento, se existem planos de atuação ou se ainda estão em processo de construção, se a adesão dos membros aos projetos é voluntária e monitorada de forma ainda incipiente, dependendo mais da própria iniciativa do membro, dentre outras informações relevantes. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que garanta a efetiva participação do Corregedor-Geral do MPRJ

em todas as etapas do planejamento estratégico, em especial o seu efetivo monitoramento; expedir **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPRJ** para que participe, ativa e efetivamente, de todas as etapas do planejamento estratégico da Instituição, em especial do seu efetivo monitoramento. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.30. Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria.** Considerando que a Corregedoria Geral do MPRJ não é ouvida nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições e ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que determine que a Corregedoria-Geral seja ouvida previamente nos processos administrativos relativos ao tema. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Em relação aos critérios de substituição ou cumulação de funções, desnecessário o encaminhamento de proposição considerando tanto a resposta da unidade quanto a proposição 18.24 deste relatório.

**18.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutiva.** Considerando que não restou comprovada a atuação da Corregedoria-Geral do MPRJ junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutiva, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPRJ** que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutiva propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios.** No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando que o processo de promoção e remoção por merecimento no âmbito do MPRJ utiliza os critérios disciplinados no artigo 66 da Lei Complementar Estadual 106/2003 e da Deliberação nº 55/2006 do CSMP mas que, em verdade, o critério predominante é da antiguidade até nas promoções por merecimento, não sendo a alternância constitucional a regra utilizada para efeito de promoções e remoções por merecimento, a Corregedoria



Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao E. Conselho Superior do MPRJ** que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.33.** Sugere-se expedir **OFÍCIO** com registros elogiosos à Corregedoria-Geral do MPRJ uma vez que os procedimentos possuem boa organização e são de fácil entendimento. As manifestações também são fundamentadas e enfrentam os fatos de forma adequada.

## **19. Considerações Finais**

Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 23 de junho de 2017.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público